

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 496 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0496 / 2007

DE

01/08/2007

PROMOVENTE

[illegible]

CLAUDINHO DE SOUZA
ABOU ANNI
ADOLFO QUINTAS
AGNALDO TIMÓTEO
ANÍBAL DE FREITAS FILHO
ATÍLIO FRANCISCO
RUSSOMANNO
AURÉLIO NOMURA
CARLOS APOLINÁRIO
CLAUDIO FONSECA
CLÁUDIO PRADO
DALTON SILVANO
DOMINGOS DISSEI
EDIR SALES
ELISEU GABRIEL
FLORIANO PESARO
GILSON BARRETO

[illegible]

JOSÉ POLICE NETO
JOSÉ ROLIM
JUSCELINO GADELHA
MARCO AURÉLIO CUNHA
MARTA COSTA
MILTON FERREIRA
NATALINI
NETINHO DE PAULA
NOEMI NONATO
PAULO FRANGE
RICARDO TEIXEIRA
ROBERTO TRÍPOLI
SOUZA SANTOS
TIÃO FARIAS
TONINHO PAIVA
USHITARO KAMIA
WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS POR CONGÊNERES BIODEGRADÁVEIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

OBSERVAÇÕES: EM 11/05/2011, A ESTE PROCESSO FORAM APENSADOS OS SEGUINTE PROJETO:

- PL 171/2007
- PL 503/2007
- PL 038/2009
- PL 203/2009
- PL 528/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/5/2011 13:29:10

00000056690-06



ARQUIVADO EM 02/06/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legis. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

AS COMISSÕES DE 2 AGO 2007
Pol. Urbana, Met. e Meio Amb.
Transp., Transp., Atividade Econ., Tráf. e Gest.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0496/2007

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

PREJUDICADO

26 MAR 2008

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;

II – embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;

III – embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar, sala 706 – Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 – Fax 3396.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

02 AGO 2007

SGP.42

Protocolo Legislativo - 02/2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 7

Em 07/08/07

Ass: _____



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 110.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Art. 4º A substituição que trata o art.1º será implementado no prazo máximo de cinco anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

JUSTIFICATIVA

Pretendemos com a presente lei, a proibição do uso de embalagens plásticas à base de polietileno, polipropileno, para acondicionamento de gêneros alimentícios e produtos diversos. Essa alteração do material plástico servirá para combater o acúmulo de plásticos, nos lixões, que levam mais de 400 anos para se decompor.

Estudos recentes indicam que a matéria prima para a fabricação desse produto será a cana-de-açúcar. Esse material vem sendo pesquisado há muito tempo. O plástico extraído da cana é o PHB. A resina produz as características físicas, químicas e mecânicas de quase todos os polímeros sintéticos derivados do petróleo como as garrafas pet, o polietileno e o polipropileno.

O novo plástico biodegradável (bioplástico), é um material renovável, se decompõe em cerca de 100 dias, em contato com um ambiente microbiologicamente ativo. Em contra partida o plástico petroquímico é uma das matérias primas mais utilizada no nosso dia a dia, tornando-se indispensável na vida das pessoas, presente em todos os momentos e utilizando, das mais diversas formas.

As características físicas e econômicas ajudaram a popularizar sua aplicação, inclusive substituindo em alguns casos, materiais como o vidro ou a madeira. Em 2002, o consumo de plástico pelos brasileiros foi de 21,7 kg, ou seja, cerca de 3 milhões e 700 mil toneladas.

O plástico petroquímico, além de não se decompor, quando jogado em lixões e aterros, cria uma camada impermeável que prejudica a decomposição dos materiais biologicamente degradáveis, impedindo a circulação de líquidos e gases.

Esperamos que sacos de lixos e sacolas plásticas sejam substituídos por sacolas ecológicas, ambientalmente corretas, que podem ser retornáveis, de papel ou de material oxi-biodegradável (que levam até 18 meses para se decompor,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

mesmo sem contato com a água, pois servem de alimento para microorganismos presentes na natureza).

A luta contra a 'plasticomania', que assola o planeta (500 bilhões de sacos plásticos produzidos anualmente), ganhou importantes aliados entre governos da Europa. Na Alemanha, quem não anda com sua própria sacola a tiracolo é obrigado a pagar uma taxa extra pelo uso dos sacos plásticos nas lojas.

Na Irlanda, desde 1997, se paga um imposto de nove centavos de libra por cada sacola de plástico (plastax), o que provocou a diminuição de seu consumo em 90% e permitiu angariar fundos para projetos de gestão de lixo.

No Reino Unido, uma rede de supermercados atraiu a atenção dos consumidores com uma campanha ecológica original, de oferecer seus produtos embalados em plásticos que se decompõem 18 meses depois de descartados.

No Brasil, a questão caminha a passos tímidos. O Estado do Paraná quer aplicar lei de crime ambiental contra supermercados que não adotem alternativas ao uso de sacolas plásticas. A discussão se estendeu aos âmbitos do poder municipal de Maringá e de Curitiba, com programas que prevêm a substituição de sacolas plásticas por sacos de lixo biodegradáveis ou retornáveis.

Nesse sentido entendemos que cabe a Maior Capital do País adotar medidas ecologicamente corretas para sermos exemplo as demais cidades. São Paulo enquanto maior potência econômica certamente será seguida e a natureza a maior beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

CURIOSIDADES

- Aproximadamente 56% do lixo plástico é composto por embalagens usadas. Três quartos disto é proveniente do uso doméstico.
- O mundo consome 1 milhão de sacos plásticos por minuto, o que significa quase 1,5 bilhão por dia e mais de 500 bilhões por ano. É o resíduo que mais polui as cidades e campos. Prejudica a vida animal, entope a drenagem urbana e rios, contribuindo para inundações
- Hoje se produz e usa 20 vezes mais plásticos que há 50 anos
- Cada família brasileira descarta cerca de 40 quilos de plásticos por ano
- Mais de 80% de todos os plásticos são usados apenas uma vez e depois descartados
- Cerca de 90% das embalagens plásticas viram lixo 6 meses depois de compradas
- A cada mês, 1 bilhão de sacos plásticos são distribuídos pelos supermercados no Brasil. Isto significa 33 milhões por dia e 12 bilhões por ano. Ou 66 sacos plásticos para cada brasileiro por mês
- Em Maringá, 15 milhões de sacos plásticos são distribuídos pelos supermercados por mês. Isto significa 180 milhões por ano. Ou ainda, 43 sacos plásticos para cada maringense por mês
- Quinze por cento dos resíduos da coleta seletiva no Brasil são compostos por plásticos
- Cerca de 2,2 mil toneladas de resíduos plásticos pós consumo foram gerados no Brasil em 2004. Deste total apenas 360 toneladas foram reciclados.
- Cerca de 1,9 mil toneladas de resíduos plásticos pós consumo viraram lixo no Brasil em 2004. Foram parar nos lixões, nos aterros e no meio ambiente.

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar, sala 706– Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 – Fax 3396.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

- Somente 16,5% dos resíduos plásticos pós consumo são reciclados no Brasil, ou seja, 83,5% destes resíduos não são reciclados.
- Mais de 60% dos resíduos encontrados nas praias são plásticos .
- Animais morrem sufocados ao ingerir embalagens plásticas ao confundi-las com alimento.
- Plásticos contaminam os rios e mares, criando zonas mortas nos mares, matando animais, provocando enchentes e o efeito estufa.
- Oitenta por cento do 1 bilhão de sacolas de compras produzidas e distribuídas por mês, no Brasil, viram sacos para lixo doméstico.

Fonte: Fundação Verde - FUNVERDE / Prefeitura de Maringá



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo n.º 01-496107 07/08/2007 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento. Registro 100.406

10/08/07


Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/08/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBIDO NA PROCURADORIA	
SETOR DE PESQUISA E APOIO	
DATA: <u>14/08/07</u>	ASS: <u>15h10</u>
FOR: _____	
SALVO	ASS: II ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fis. 08 a 16

S. Paulo, 20 / 8 / 07 Eu, [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 098	do
Processo nº 496/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

PL Nº 171/07, de autoria do Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

PL Nº 159/07, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo;

PL Nº 158/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições públicas, pelos agentes e concessionários de serviço público, no âmbito do Município de São Paulo;

PL Nº 28/06, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do Município de São Paulo;

LEI Nº 14.431/07, que dispõe sobre o uso de embalagens pelas permissionárias e autorizatárias de bens públicos, na forma que especifica,

LEI Nº 14.264/07, que estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 20 de agosto de 2007.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

20°C 141km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 171 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº 09	do
Processo nº 496/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 171/2007

do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre embalagens plásticas utilizadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's.

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;

II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo fará constar nos editais de licitação exigência para que os fornecedores atendam o especificado na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica às embalagens originais de produtos ou mercadorias.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar

Imprimir

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

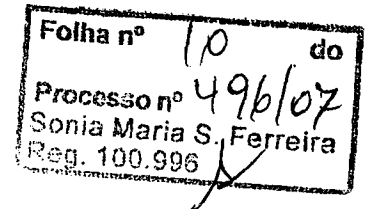
20°C 133km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 159 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 159/2007

do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Dispõe sobre o uso de embalagens biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias pelos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo, a utilização, para o acondicionamento de produtos e mercadorias, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis-OBPs

Parágrafo único - Entende-se por embalagem oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor e posterior capacidade de biodegradação por microorganismos, e cujo resíduo final seja eco-tóxico.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação, em período de tempo a ser especificado pelo Órgão Municipal responsável pela preservação do Meio Ambiente;

II - ter como produto final do processo de biodegradação, CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - o plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, no valor de 500 (quinhentos) UFIR's, dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei aplica-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se as embalagens originais dos produtos ou mercadorias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, nos 3 (três) primeiros anos da vigência desta Lei, aos estabelecimentos comerciais que aderirem em prazo anterior ao disposto no art. 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes".

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 133km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 158 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº	11	do
Processo nº	496/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 158/2007

da Vereadora Lenice Lemos (PTB)

""Dispõe sobre as embalagens utilizadas pelos estabelecimentos comerciais, pelas repartições públicas, pelos agentes e concessionários de serviço público, no âmbito do município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de São Paulo deverão utilizar para o acondicionamento, transporte de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's, em substituição as de plástico convencional.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam tóxicos.

Art. 2º. As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado pelo fabricante;

II - Os produtos resultantes da biodegradação não deverão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

III - Este material plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º. As embalagens de papel que por ventura vierem a ser utilizadas, obrigatoriamente deverão ser oriundas de reciclagem.

Art. 4º. Todos os materiais deverão estar identificados pelos fabricantes, comprovando que possuem as características de biodegradação, no caso de embalagens de papel identificação comprovando que o material utilizado em sua produção é reciclado.

Art. 5º. As concessionárias de serviço público de limpeza que atuam neste município deverão somente utilizar o material plástico degradável.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, repartições públicas, os agentes e concessionários de serviço público terão prazo de 06 (seis) meses a contar da data de publicação desta lei para substituir os convencionais pelos biodegradáveis.

Art. 7º - Aos estabelecimentos comerciais infratores desta Lei será aplicada multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a licença de funcionamento será revogada e o estabelecimento fechado.

Art. 8º - Aplicar-se-ão, às concessionárias de serviço público, as mesmas penalidades incorridas no caput Artigo 7º desta Lei.

§1º - Em caso de terceira reincidência, a concessão será revogada e a respectiva concessionária proibida de participar de licitação no município.

Art. 9º - Será penalizado, nos orçãos da administração pública, o responsável pela observância e aplicação

dos termos definidos na presente Lei.

Art. 10º - Nos estabelecimentos comerciais, esta lei restringe-se às embalagens fornecidas por estes estabelecimentos, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias, que deveram sofrer tratamento adequado pelo estabelecimento com relação ao seu descarte e fim de preservar o meio ambiente.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 143km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 28 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

Folha nº	13	do
Processo nº	296/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

PROJETO DE LEI 28/2006

da Vereadora Marta Costa (PFL)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de embalagem de poliestireno em bares, lanchonetes e restaurantes do município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios para entrega em residências (sistema delivery) ou solicitados pela clientela para que sejam acondicionados para viagem, devem fazê-lo em embalagens de poliestireno expandido (EPS).

Art. 2º - O não cumprimento do previsto nesta lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

II - 1ª reincidência - multa diária em dobro.

III - 2ª reincidência - perda do alvará de funcionamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 132km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14431

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Polha nº 14	do
Processo nº 496/07	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 14.431, DE 12 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 92/06, do Vereador Claudinho - PSDB)

Dispõe sobre o uso de embalagens pelas permissionárias e autorizatárias de bens públicos, na forma que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As detentoras de permissões e autorizações de uso de áreas integrantes de bens municipais e vias públicas, outorgadas na forma da lei e tendo por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem, que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Art. 2º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido às permissionárias e autorizatárias o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 3º Dos atos de outorga de permissão e/ou autorização de que trata esta lei, bem como da lavratura de seus termos, deverão constar expressamente as exigências contidas nos artigos anteriores.

Art. 4º À Supervisão Geral de Abastecimento da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo]

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 132km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14264

Voltar

Imprimir

Folha nº	15	do
Processo nº	496/07	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.000		

LEI Nº 14.264, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 285/06, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Estabelece normas para a utilização de caixas descartáveis e retornáveis no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As caixas destinadas ao acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos hortifrutícolas "in natura" no Município de São Paulo devem atender, tecnicamente, aos seguintes requisitos:

I - as dimensões externas devem ser submúltiplas de 1,00 m (um metro) por 1,20 m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o empilhamento paletizado;

II - devem obedecer às disposições específicas referentes às "Boas Práticas de Fabricação", ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas aos alimentos;

III - devem conter as informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto, em obediência às legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.

§ 1º Caixas com diferentes dimensões externas das especificadas no inciso I serão admitidas nas operações de exportação.

§ 2º O fabricante ou o fornecedor deve estar identificado nas caixas pelo seu nome e número no CNPJ.

Art. 2º Podem ser utilizadas caixas descartáveis e retornáveis: as retornáveis devem permitir a higienização a cada uso e as descartáveis devem ser de material reciclável ou de incinerabilidade limpa.

§ 1º A higienização das caixas retornáveis haverá de ser feita segundo as normas técnicas pertinentes e certificada por técnico ou empresa habilitados.

§ 2º As caixas de madeira, além de previamente tratadas contra ameaças fitossanitárias, não podem ser reaproveitadas senão depois de nova esterilização, devidamente certificada por técnico ou empresa habilitados, sob pena de descarte.

§ 3º Os primeiros agentes de comercialização, atacadistas e varejistas, são solidariamente responsáveis pelo:

a) recolhimento e reciclagem das caixas e de outros tipos de embalagens descartáveis, após a sua primeira utilização, independentemente do sistema público de gerenciamento de resíduos sólidos;

b) pela higienização das caixas retornáveis, após cada ciclo de utilização.

Art. 3º Não podem ingressar em território paulistano alimentos hortifrutícolas "in natura", provenientes de outras regiões, destinados a estabelecimentos localizados no Município de São Paulo, armazenados em caixas ou engradados de madeira que não estejam devidamente tratados contra ameaças fitossanitárias.

§ 1º As caixas plásticas retornáveis assim como as caixas e embalagens recicláveis, de matéria plástica ou de papelão, empregadas no acondicionamento, transporte, distribuição e venda de alimentos devem ser fabricadas com matérias-primas que garantam o grau de pureza compatível com sua utilização, nos termos dos regulamentos técnicos correspondentes.

§ 2º O tratamento fitossanitário a que alude o "caput" é o mesmo que se dispensa às caixas de madeira destinadas à exportação.

Art. 4º Compete à Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo fiscalizar o cumprimento desta lei e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

a) (VETADO)

b) (VETADO)

c) (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 7º As infrações às disposições da presente lei serão apuradas pela autoridade sanitária competente, em processo administrativo próprio, iniciado com o auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município de São Paulo.

Art. 8º As despesas decorrentes da Implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

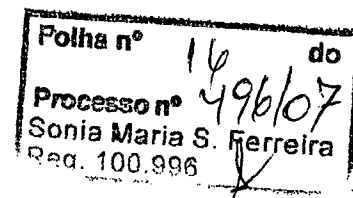
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no entanto, após 180 (cento e oitenta) dias desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



[Voltar](#)

[Imprimir](#)

À SGP-2
Sra. Secretária

Realizada a análise e pesquisa, para envio às
Comissões Permanentes.

São Paulo, 27/08/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor da Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 23

29 AGO 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

31/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 31.08.07 às 15:30

RF 10657

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RAMIR

Para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 05/09/07

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/09/07 ÀS 11:20h

POR *Alc*

21/09 ÀS 14h15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 17019

em 14/11/07



16 - PAR
16- 1739/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-496 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RE 10801

**PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da defesa do meio ambiente, por óbvio insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, podendo sobre a matéria iniciar o processo legislativo tanto o Prefeito quanto os membros da Câmara, tendo em vista não estabelecer a Lei Orgânica qualquer reserva.

De fato, a Constituição Federal dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

A Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181).

Por outro lado, o projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais e encontra seu fundamento no poder de polícia administrativa do Município.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local” (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 371).

Ademais, de acordo com o art. 160, incisos, I e II, da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Público Municipal disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 de proc.
nº 01-496 de 07

Solange Rainone dos Santos
RF. 20.801

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Deverão ser convocadas durante a tramitação do projeto pelo menos 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, I; 37, "caput"; 160, I e II; 180 e 181 da Lei Orgânica e arts. 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o projeto ao atribuir função à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, trata de norma de organização administrativa, de iniciativa reservada do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, IV c/c art. 69, XVI da LOM, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Ademais, falta a proposta a indicação de multa pelo seu descumprimento, o que não pode ser relegado ao decreto regulamentador, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.

Assim, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às considerações supra, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/07**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO**

26 MAR 2008

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que sejam, congêneres biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único. A substituição de embalagens convencionais por congêneres biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos de lixo;

II – embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19
nº 01-496
07
Solange Raimundo das Santos
RF. 11.107

III – embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no artigo 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o artigo 1º será implementada no prazo máximo de cinco anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º Ao infrator desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

III - em caso de nova reincidência, fechamento administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/11/07

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/11/07

[Handwritten signature]

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 22/11/07 às 12:10 h

Inemar Alves de Sousa Júnior *[Handwritten signature]*
Secretário de comissões
Reg. 101.204

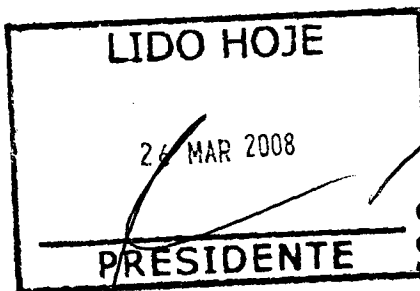
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[Handwritten signature]</i>
Para receber.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>22/11/07</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, e *[Handwritten signature]*
São Paulo, 19/03/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

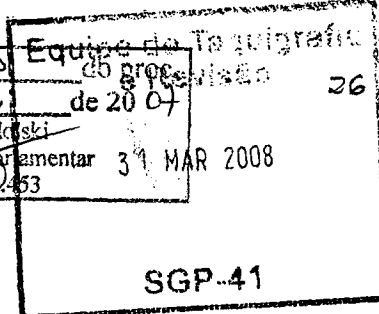
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>20223</u>
Em <u>03/04/08</u>

[Handwritten signature]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/07.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 496/07**, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que *dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se **pela legalidade** do Projeto, e aprovou **Substitutivo** para **eliminar a atribuição de função** à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (cuja iniciativa é reservada ao Prefeito), e para **incluir a indicação de multa** pelo seu descumprimento.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhecendo os prejuízos causados ao meio ambiente pelo descarte do plástico petroquímico – de difícil decomposição - em lixões e aterros, manifesta-se com parecer

FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 496/07**, na forma do **SUBSTITUTIVO APROVADO** PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia nada tem a opor ao projeto e se posiciona com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao **SUBSTITUTIVO** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer

FAVORÁVEL; e em particular ao **SUBSTITUTIVO** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	21	do proc.
n°	496	de 2007
Eva Podolski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.453		

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/07.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. *dr*

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. *dr*

- “PL 496/2007, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB) Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

O SR. PRESIDENTE (Antonlo Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 496/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-496/07 03, 04, 20 08 (a) 23
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008


Lizia Oshiro

Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

03/04/08


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue m juntado n nesta data
Documento 1 o papel de informação
Rubricado 1 ass. folha 1 nº 124 de 504
Em 14.04.08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Folha nº 247	do
Processo 49607-4	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de abril de 2008.

OBSERVAÇÕES:

- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Qualidade de som incompatível com a transcrição
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 254	CP
Processo 49657-0	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho - PSDB) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública de 2008 desta Comissão. Agradeço a presença dos Srs: Dr. Luiz Rosan dos Santos Paixão, da Secretaria de Finanças do Município; Volf Steinbaum, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; Eduardo Aulicino, também da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; e Francisco Christóvam, da Secretaria de Finanças do Município.

Vamos iniciar nossa audiência pública pelo projeto de lei 122/2008, de autoria do Executivo, que “altera a Lei 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a criação do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, bem como a Lei 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduziu alterações no referido programa”, projeto este aprovado em primeira discussão na tarde de ontem e que, nesta ocasião, cumpre sua primeira audiência pública.

Convido as quatro autoridades do Executivo, presentes, da Secretaria de Finanças e da Secretaria do Verde para que, junto conosco, componham a Mesa, para que se possa fazer a defesa oral da matéria e dar início aos debates. (Pausa)

Relembro aos presentes o modo como o nosso Regimento Interno trata as nossas audiências públicas. Concederei, por até 15 minutos, a palavra aos membros do Executivo para que possam apresentar a matéria objeto desta primeira audiência pública, que é o PL 122/2008. A idéia é fazer-se uma apresentação do projeto e sua defesa oral. Depois, abriremos para questionamentos e perguntas daqueles que nos acompanham – e aos quais agradeço a presença. Depois, devolveremos a palavra à Mesa para as considerações e para o encerramento dessa parte da audiência pública.

Pergunto se o Dr. Volf pode fazer a apresentação da matéria. (Pausa)

O SR. VOLF STEINBAUM – Esse projeto de lei foi encaminhado a esta Casa para complementar um programa que já estava estabelecido anteriormente, como foi mencionado pela Lei 11.733, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.157. É um programa de inspeção veicular, essencial para a saúde pública da cidade de São Paulo, dado o crescimento contínuo, como é de conhecimento de todos, da frota veicular no Município e no Estado de São Paulo. Ano passado, a indústria automobilística produziu cerca de 2,9 milhões mil veículos, e a estimativa é que regularmente 10% da frota produzida no país seja registrada no Município de São Paulo.

Evidentemente, é um programa estratégico, essencial, dadas as emissões veiculares que afetam a saúde pública. Nesse sentido, com o fim de se reduzir um ônus que poderia, eventualmente representar, para a população, o valor da tarifa, o Sr. Prefeito decidiu, a bem da economia e da plena aceitação do programa, reembolsar esse valor, cobrado por uma concessionária que obteve a concessão para realizar esse tipo de serviço público essencial por meio de licitação pública.

Esse reembolso já foi aprovado em primeira votação e deverá contribuir para que o programa tenha pleno curso. Do ponto de vista da saúde pública, ele não representa um ônus a mais para o Município; ao contrário: se tivermos uma frota bem regulada em termos de emissão de gases e do controle dos seus efeitos perversos, teremos um resultado até bastante significativo em termos de economia para o erário.

Por que razão isso representa uma economia significativa?

As emissões veiculares, segundo Dr. Paulo Saldiva, titular da cadeira de patologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, só as emissões veiculares são responsáveis por duas mortes por dia entre jovens e idosos que são o grupo mais afetado pelas emissões, sobretudo nos períodos de inversão térmica e também isso representa, esse custo, duas mortes por dia, segundo estimativa do Banco mundial, significam cerca de 512 mil dólares por pessoa, custo de vida por morte, então teríamos cerca de 1 milhão de dólares que estão sendo dispensados, porque a vida útil é um patrimônio, é um bem humano e também um bem econômico na vida de cada um de nós. Nós temos um pape, uma atividade a ser realizada no planeta terra. A demais com uma frota bem regulada andando de acordo com os parâmetros da legislação em vigor, sobretudo a legislação do CONAMA, que foi um grande feito na história do controle das emissões veiculares ele representa o menor número de internações hospitalar, sobretudo de caráter não de morbidade, ou seja, a morbidade é

também custosa, numero de pessoas internadas por problemas de saúde ou problemas respiratórios, e sobretudo crianças e idosos. Isso tem um custo significativo de milhões de reais por ano, porque é preciso que os postos de saúde, os centros de saúde, os hospitais secundários ou de vanguardas, estejam prontamente para atender essa demanda da população. Nesse sentido, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente vê com bastante valor, a idéia de se estimular a inspeção veicular, fazendo com que cada proprietário compareça na data agendada e não sem perder muito. A estimativa é de que ninguém perderá mais do que 30 minutos para realizar a inspeção, que será feita por meio de um sistema extremamente cômodo agendado por telefone ou pela Internet, dia, hora adequada no local onde for mais adequado, quando todo o sistema estiver completo, serão 35 centros de inspeção distribuídos pelo Município de São Paulo, que poderá trazer o conforto, e agilidade e a rapidez. S.Exa. o Sr. Prefeito Municipal, entendeu de que isso é um serviço, um benefício para a população e nesse sentido, houve por bem propor esse projeto de lei que pode representar uma contribuição para a Saúde Pública. Municipal.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras do Dr. Volf, e passar a palavras ao Dr. Francisco Christovam.

O SR. FRANCISCO CHRISTOVAM - Diria que o nosso envolvimento com essa matéria, data, mas ou menos, há 15 anos. Foi exatamente por ocasião das primeiras iniciativas da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, à época sobre a responsabilidade do Werner Zulauf, que começou a tratar dessa questão e nós, a época eu era Presidente da SPTRANS, comecei a interagir com esse processo representando a Secretaria de Transportes. Essa questão, ela tem dois vetores extremamente importantes para melhoria da qualidade de vida do paulistano. Primeiro deles que diz respeito a saúde pública, o Prof. Volf fez suas considerações, não tenho nada a acrescentar, segundo, de fato é um benefício indireto que se obtém com a realização dessa inspeção que embora, seja para o controle de poluentes e futuramente de ruídos trás, sem dúvida, um benefício direto que é a melhor, vamos dizer, uma vistoria, mecânica dos veículos que circulam na cidade de São Paulo. Não sei se é do conhecimento de todos os presentes, mas diariamente na cidade de São Paulo, cerca de mil veículos quebram nas vias públicas atrapalhando o trânsito. Não preciso mencionar as conseqüências disso. É óbvio que o proprietário do veículo, quando convidado a realizar sua inspeção para efeito do controle da emissão de poluentes certamente terá o mínimo de preocupação com as questões de manutenção geral do veículo, trazendo como benefício direto, repito o fato desse veículo ficarem em condições mais satisfatórias de circular no sistema viário da cidade de São Paulo.

Como representante, neste momento, da Secretaria de Finanças, temos feitos todos os esforços para que consigamos dar uma formatação adequada a esse projeto de lei, que é extremamente importante para a cidade, como já mencionei, e que possamos adotar as medidas subseqüentes necessárias, realizando os convênios necessários com outros órgãos, seja do Município ou do Estado e que possamos e que possamos iniciar a realização dessas inspeções, o mais rápido possível.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de fazer alguns questionamentos, para haver melhor compreensão por parte dos Srs. Vereadores, quando da deliberação, em segunda votação.

Durante o final do ano passado e começo deste, a Administração do município vem anunciando que elabora um cronograma, para que matrizes enérgicas diversas de veículos automotores da cidade tenham períodos para ingressarem a fazer inspeção, segundo um critério, de condições mais poluentes.

A informação que a mídia trouxe foi que seria realizada a inspeção da frota de veículos a diesel ainda neste ano. Uma segunda informação que veio à tona foi quanto à inspeção veicular de motos. Isso foi apresentado pelo Sr. Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, num debate realizado na rádio Eldorado ou CBN.

Duas outras questões parecem ser bastante oportunas, as quais deixo em forma de questionamento. A primeira seria referente ao cronograma da frota. Há informações de que haverá 35 postos para realização de inspeção. A segunda questão é sobre o valor da inspeção. A informação originária era no valor de 52,98 reais. Há uma discussão sobre o equilíbrio financeiro do contrato, que também foi muito alardeado e que preocupa o parlamento. Por quê?

Porque este poderá conceder autorização para o ressarcimento de um valor, e a prática do Executivo pode ser outra. Podemos consolidar ao parlamento qual é a informação específica do custo dessa inspeção para o cidadão, proprietário ou arrendatário mercantil, que levar seu carro. O impacto disso será do Tesouro do município, que suportará, nos primeiros anos, a inspeção veicular.

O terceiro questionamento é sobre formas de reembolso, que pretendemos ressarcir ao cidadão paulistano, proprietário de veículo automotor ou arrendatário. Qual é a forma que se pretende ressarcir? Em um debate realizado, nesta Casa, fiz uma sugestão, para que esse ressarcimento integrasse o processo de transporte coletivo. Então, deveria haver estímulo à utilização de transporte coletivo. Então, valores deveriam ser devolvidos em créditos, para o bilhete único. Aí, todo o processo de inspeção veicular estaria associado ao estímulo da utilização do transporte coletivo na cidade.

Há um quarto item. Qual seria o impacto financeiro e orçamentário para este exercício, referente à frota diesel, se for esta definida? O que isso causaria? Posteriormente, o que ocorreria com o ingresso de outras frotas?

Esses são os quatro questionamentos, anteriores à apresentação do projeto. Quando discutimos diversas questões, no orçamento de 2007, como também a lei orçamentária de 2008, muito sobre isso foi debatido no mês de dezembro. Esses foram os questionamentos que mais impulsionaram parlamentares: cronograma de frota, valor de inspeção, forma de ressarcimento e o impacto relacionado com a frota que o nosso cronograma definir.

Anuncio a presença da nobre Vereadora Soninha, e convido S.Exa. para participar da Mesa conosco, para debatermos matérias.

Relembro a todos que estamos discutindo o projeto de lei 122/08, de autoria do Executivo, que permite ao Executivo ressarcir os valores pagos pelo cidadão, na inspeção veicular.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Primeiro, vou falar sobre o cronograma. Como neste ano é o início do programa da inspeção veicular, prioritariamente, foi eleito ser feita a inspeção de frota a diesel, constituída por caminhões, ônibus, caminhonetes e vãs. Por que consideramos isso prioritário? Porque o diesel emite materiais particulados, MP. São partículas finas e inaláveis, que afetam extremamente todo o sistema respiratório. Começa, efetivamente, a ser inspecionada toda a frota a diesel no dia 2 de maio. Essa é uma prioridade do cronograma, repito.

Ao mesmo tempo, em 5 de novembro do ano passado, iniciou-se um programa chamado sensoramento remoto. Há um equipamento que foi alugado nos Estados Unidos, para uma única empresa, que tem a patente do equipamento, que tem uma precisão extraordinária e oferece as seguintes possibilidades. Constituem, na frota OTO(?), veículos à gasolina, álcool, *flexfull* ou à gás. Desde novembro do ano passado, parte dessa frota foi detectada na própria circulação do sistema viário do município.

Em cada semana, tal sensoramento remoto é realizado em um ponto específico da cidade. Já há cerca de cem mil veículos registrados. Há um sistema de raio laser, infra-vermelhos. Se um veículo atravessar um faixa desses raios, ele a faixa. Imediatamente, então é fotografada a traseira do veículo, com sua chapa. Pode-se assim identificar qual veículo é esse, pelos dados do sistema nacional Renavam.

Na frota, também vão examinados, a partir de julho, veículos que apresentarem nível de emissões elevadas, pelo sensoramento. Vamos convocar, por carta, de acordo com a legislação ambiental, esses veículos, para realizem inspeção em uma data a ser agendada. Todos estão avisados sobre isso.

Em 2 de maio, haverá inspeção para toda a frota diesel, constituída por cerca de 390 mil veículos neste ano. Esse trabalho será realizado em dois centros, já concluídos, que deverão ser testados nos próximos 15 dias, para se verificar sua eficácia.

A frota OTO será convocada a partir de 2 de julho. Esse é o cronograma deste ano.

No próximo ano, em 2009, segundo a legislação do Proconve, toda a frota veicular, sem exceção, será inspecionada a partir de janeiro do ano que vem.

Quanto a valores de tarifas em 2007, haverá reajuste para 52,89 reais. O valor da tarifa tem de ser atualizado. Dentro dos próximos dez dias, deverá ser anunciado, efetivamente, o valor da tarifa, considerando todos encargos que haverá, para que haja seqüência na inspeção.

Folha nº 28 #1 do
Processo 49667-2
Carlos Roberto Silva
Assessor

Isso, provavelmente, levará, em conta, convênios que estão sendo feitos, junto a órgãos de trânsito, que poderão inclusive contribuir para redução de custos. Por isso, o valor da tarifa será calculado nos próximos dias. O convênio que está sendo renovado não previa tudo. O trabalho será mais eficiente. Há um convênio estabelecido há dez anos, e que agora será atualizado.

Sob o ponto de vista da frota OTO, estima-se que, neste ano, cerca de 200 mil veículos seriam muito poluentes.

Há um fato muito importante também. Não sabemos exatamente qual a dimensão de uma frota que circula clandestinamente. Segundo o Detran, cerca de 30% da frota registrada, atualmente, na ordem de 6 milhões de veículos, estariam circulando clandestinamente. Nunca se fez qualquer licenciamento. Só fizeram um registro, num primeiro momento, e nunca mais fizeram qualquer outro licenciamento. Isso também é um fator que contribui para excessos de acidentes, inclusive fatais, decorrentes de falhas mecânicos. Por quê? Porque há veículos que circulam, absolutamente, sem nenhum controle.

Com a inspeção veicular, poderemos, de agora em diante, identificar veículos que obtiveram licença e pagaram tarifa para ser feita a inspeção. Proprietários desses veículos receberão uma chancela ou um selo. Assim, haverá um controle maior sobre veículos. Haverá um cronograma e um valor definido sobre a tarifa.

Haverá equilíbrio econômico e financeiro da empresa que obteve a concessão. Isso está sendo exatamente efetivado, para se determinar o custo efetivo, com uma nova tarifa atualizada, pelo índice geral de preços, GPN. Deverá ser aplicada tal tarifa, já estabelecida no ano passado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – O cronograma que temos para a frota, neste ano, será veículos a diesel. Aí há aproximadamente 390 mil veículos. Haverá a disposição desses veículos, dois centros, na cidade, para realização de inspeção, com início dos trabalhos no dia 2 de maio de 2008. Estamos a 20 dias do início da atividade.

Na frota OTO, desde novembro do ano passado, vem sendo feita sua identificação, a mais poluente. De aproximadamente 5 milhões e 600 mil carros, já foram identificados 200 mil carros, que serão chamados para participar de inspeção, por serem os mais poluentes.

Imaginando esses dois cenários, 200 mil veículos, em 2008, mais os 390 mil, da frota a diesel, chegamos próximos ao número de 600 mil veículos, a custo médio, com valor em processo de atualização, de 52,98, atualmente, podendo haver redução. Para o exercício de 2008, esse impacto poderá chegar a 30 milhões de reais. A frota completa pode chegar a dez vezes esse valor, a 300 milhões de reais por ano.

A outra questão é que, para o ano que vem, há uma expectativa de ampliação do número de centros. Começamos com dois. Chegaremos a quantos, quanto essa frota de seis milhões será chamada para participar da inspeção?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Para o ano que vem, os centros estarão completos. Eles estão em fase de construção. Para o ano que vem, haverá os 35 centros de inspeção contratados.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Vou passar a palavra à nobre Vereadora Soninha, para debater sobre o PL 122/08, que autoriza o ressarcimento, por parte do Executivo, da inspeção veicular.

A SRA. SONINHA – Muito obrigada, nobre Vereador.

Minha pergunta cabe mais aos representantes de Finanças. Primeiro, quero dar minha opinião sobre o projeto em si. Em primeiro lugar, sou favorável à idéia de que o proprietário tenha de pagar pela inspeção veicular, para assegurar que seu veículo tenha condições de circular pela cidade. Esse ônus cabe ao proprietário do veículo.

É interessante a Prefeitura premiar alguns proprietários, com reembolso de despesas, desde que eles cumpram determinadas condições. Isso tem a ver com as perfeitas condições de o veículo poder circular na cidade. Assim, não deve haver IPVA ou multa vencidas.

Como o Cadin entrou nessa história? Primeiro, não há nenhuma relação direta com as condições de circulação de automóveis. A inscrição no Cadin pressupõe uma situação anterior de regularidade, de débito com o município. A pessoa inscrita no Cadin, que esteja cumprindo com o acordado, com a Administração, por que deveria penalizada, pelo não ressarcimento do valor de inspeção? Não há nenhuma relação entre as coisas.

Vamos imaginar que há uma dívida financiada de IPTU, renegociada. Por que estar inscrito, no

Folha nº 29 #	do
Processo 49662	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Cadin, inviabiliza a pessoa a receber ressarcimento?

Sou a favor de que o proprietário tenha de arcar com a despesa. Não é difícil sabermos que o carro funcionando, em perfeitas condições, implica em economia de combustível, manutenção, para quem utiliza o veículo.

Quando se determina que o valor de reembolso será de até 100%, isso não exclui que seja de 1% ou 2%. Então, isso descaracteriza um pouco o incentivo, para que a pessoa esteja totalmente regularizada. Será que não deveria haver uma margem mínima de reembolso, para que, de fato, caracterizar incentivo ao bom proprietário do automóvel?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Vou tentar responder as perguntas da nobre Vereadora. V.Exa. levanta questões absolutamente pertinentes. Essa lei autorizativa confere ao Poder Executivo a condição de se devolver. Estamos iniciando uma experiência, a qual espero que seja exitosa, em função de benefícios já mencionados aqui, que trarão para a população paulistana.

Neste exato momento, o Sr. Prefeito decidiu que não queria onerar, nessa fase do projeto, ainda mais o proprietário.

Eu particularmente, concordo com V.Exa., nobre Vereadora. Se sou proprietário de um veículo, tenho de arcar com todos os custos inerente a essa condição "privilegiada", ao ser proprietário de um veículo. No caso de ser uma empresa, há a condição "privilegiada" de se possuir uma frota de veículos.

A Prefeitura não pode, por força de lei, devolver o dinheiro, negociar ou fazer transação com qualquer pessoa que esteja inscrita no Cadin. Se ela negociou sua dívida, se está em parcelamento incentivado, não está no Cadin. Agora, se é devedora, as coisas são diferentes.

A SRA. SONINHA – Só consta, no cadastro, quem ainda não negociou, não entrou num PPI?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Exatamente.

(NÃO IDENTIFICADO) – No cronograma, há a questão de motos. Até agora, o Proconve não estabeleceu quais são os limites para inspeção de motos.

Então, a própria Prefeitura, de acordo com a Constituição, a Secretaria Municipal do Verde, já está preparando o documento. Já apresentaram um projeto, estabelecendo parâmetros para inspeção de motos. Esse trabalho é de competência federal, mas até agora isso não ocorreu, apesar de a própria municipalidade já ter encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente, ao Denatran e ao Conama uma proposta sobre esses parâmetros.

Estão estudando um parâmetro adequado, em função de seu estabelecimento, a partir do próximo ano.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Na frota de seis milhões de veículos, estão incluídas motos. Só não está definida ainda a emissão de poluentes, permitido por cada um desses veículos.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – As motos não estão incluídas nos seis milhões.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Qual seria o volume de veículos, visto que estão incluídos no projeto? Há uma frota que não está dentro dos seis milhões, motocicletas. Não explicitamos o seu impacto, tanto em parte operacional e administrativo, como impacto financeiro.

Então, hoje qual é expectativa do município quanto às motocicletas?

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Quanto a motos, como não existe regra nenhuma sobre inspeção, estamos introduzindo aquilo que está na legislação. Motos também serão inspecionadas, mas não dizem como e quais são os limites.

Veículos com um ano de uso só farão inspeção após o segundo ano de uso. Temos de considerar também as motos, porque o impacto delas é diferente. Temos de considerar o ano de sua fabricação. Evidentemente, um veículo produzido há dez anos emite quantidade diferente de poluentes do que veículos produzidos recentemente emitem.

A inspeção tem de levar, em consideração, o ano de fabricação de veículos. Há um parâmetro estabelecido em cada ano. O Proconve é um programa progressivo de restrição. Então, para cada ano há limites.

Em veículos que não sejam motos, em cada ano, há um parâmetro. Isso não foi estabelecido para motos. Então, estamos estabelecendo qual é a medida adequada. A experiência adotada, no Rio de Janeiro, está sendo estudada. Ela ainda não foi aplicada ainda. Também fizeram uma proposta.

Deveremos, ao longo deste ano, concluir, apresentar e regulamentar por meio de projeto de lei municipal ou alguma outra forma, encaminhando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, a fim de se estabelecer parâmetros. A partir do ano que vem, motos também serão obrigadas a fazerem inspeção, obedecendo aos anos de suas fabricações.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Fiz quatro questionamentos. Um poderia ser respondido pela Secretaria Municipal das Finanças. Ocorre que não abordaram formas de ressarcimento. Há vários estudos no projeto de lei. Permite-se ressarcimento, mas não se define a forma. Isso será, posteriormente, definido pela regulamentação.

Para associar o questionamento que a nobre Vereadora Soninha fez, de se ter o mínimo de ressarcimento e o débito, que poderia até não ser 100%, mas a Administração achou por bem solicitar até 100%, haveria duas condicionantes. Primeiro, a disposição orçamentária e financeira anual, a capacidade que se produziram recursos, para enfrentarem esse impacto. Essa é uma tarefa anual, porque não é a Administração que define o número de carros que passarão a integrar a nossa frota. Essa é uma vontade do mercado e da capacidade de compra do nosso mercado, seja ao serem adquiridos carros novos ou usados, vindo de outras praças, licenciados em outras cidade. Essa questão é objetiva.

Não há condições de o município medir a elevação de sua frota. Ele tem como acompanhar a frota, mas não tem como definir o que será ampliado na frota.

Anualmente, orçamentários municipais deverão definir o quanto a Administração deixará reservado para aquele exercício, para o ressarcimento de inspeção veicular.

O segundo ponto é como realizaremos o ressarcimento. Essas duas questões são importantes para uma deliberação, em segunda fase, pelos Vereadores desta Casa.

O SR. FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM – Não temos nenhuma questão fechada, nenhuma proposta definitiva quanto à forma de se devolver isso. Poder-se-ia fazer depósito, em conta, desde que o proprietário tenha seu certificado de regularidade emitido pela concessionária. Ele então passaria a ser um credor de um valor, e a Secretaria Municipal das Finanças tem como realizar reembolso.

Pareceu-me interessante a sugestão que esta Casa propôs, em se criarem formas diferentes, talvez possibilidades diferentes. Sugiro que não amarem, diretamente, o ressarcimento, por exemplo, em créditos de um bilhete único ao proprietário. O que isso pode parecer? Que eu, proprietário de um veículo, passo a ser credor de um determinado valor, no bilhete único, mas não sou usuário. Então, não querendo ter o bilhete, posso então transferi-lo para minha filha, usuária do transporte coletivo.

Esse é um mero exemplo que dou dando, mas me pareceu essa sugestão muito mais interessante do que a forma direta de devolução. Essas propostas e outras os nobres Vereadores poderão sugerir, ao longo da discussão do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Obrigado, Francisco Christovam. Soninha?

A SRA. SONINHA – Quero deixar consignada a minha insistência no ponto de tenta prever ter o valor máximo de reembolso que pode ser até 100% e um valor mínimo. Pra configurar estímulo, adesão ao programa, tem de dar alguma segurança, o estímulo para aquele que vai se esforçar para ter o veículo em perfeitas condições, e que não vá receber cinco reais de reembolso depois... Tem de estabelecer, assim, no mínimo 20%. Isso será estabelecido em decreto, ano a ano, quer dizer. O Executivo vai ter uma bela margem de manobra a cada ano na emissão do decreto que será no mínimo de 20% e poderá atingir 100%. É só como sugestão, para realmente configurar estímulo, que ofereça alguma segurança para quem pretende aderir.

O SR. FRANCISCO CHRISTOVAM - Estou de pleníssimo acordo, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Pergunto à secretaria se há inscrições para debater a matéria. (Pausa) Neste momento, dou por encerrado. Antes, porém, questiono aos integrantes da Mesa, representantes do Executivo, se querem fazer mais alguma colocação. (Pausa) Não havendo mais nada a tratar sobre o PL 122/08 que autoriza ressarcimento da inspeção veicular, declaro encerrada a audiência pública. A integra desta audiência constarão em notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo a todos os parlamentares que não puderam participar do debate que tenham acesso sobre o que tratamos neste momento.

Folha nº 3) # 1 do
Processo 49667
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Agradeço às quatro autoridades executivas que aqui estiveram, nos trouxeram informações. Lembro que a matéria tem previsão de deliberação ainda no mês de abril, permitindo para tanto uma associação dessa lei ao início da operação de inspeção programada para início de maio. Há esforço por parte do Parlamento, há pelos menos duas sugestões elaboradas, uma na forma do ressarcimento e outra quanto à criação de uma banda mínima, um piso mínimo para o ressarcimento para que se possa a partir do debate, do diálogo, construirmos um melhor texto legislativo que deverá receber, num segundo momento, a sanção do Prefeito.

Agradeço aos representantes da Secretaria de Finanças e do Verde e Meio-Ambiente. Levem o nosso agradecimento ao Secretário Eduardo Jorge e ao Secretário Valter Aloísio e ao Prefeito pela presença de vocês aqui. Muito obrigado.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Reabertos os trabalhos.

Como acontece sempre, sempre que um parlamentar está presente em nossas audiências públicas, a preferência é a apreciação de projetos que tem o parlamentar presente para fazer apresentação e defesa oral do projeto. Motivo pelo qual solicito a Vereadora soninha que faça exposição e defesa oral do PL 319/07 que altera o inciso II e acrescenta o inciso II ao parágrafo único do art. segundo da lei 11.804, de 19 de junho, 1995, que regulamente períodos de emissão de ruídos no Município de São Paulo e dá outras providências. O projeto se encontra em primeira audiência pública. Tem a palavra a Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA – Obrigada, Presidente. É o típico caso de projeto cuja ementa não esclarece nada. Altera uma lei de 1995, o artigo segundo... Se faz necessária a exposição do projeto. Para começar, quero ler o texto original da lei 11.804/95 a qual o projeto de refere. A lei é de 1995 e dispõe sobre a avaliação de aceitabilidade de ruídos na cidade de São Paulo visando o conforto da comunidade.

- É lido o seguinte.

(Leitura da lei 11.804/95)

A SRA. SONINHA – Na verdade, existe uma norma técnica estabelecendo um padrão de emissão de ruído quanto ao volume máximo e o tipo. Existe uma norma dispendo que no período diurno é permitida a emissão de determinado volume de ruído. No período noturno é permitido um outro nível de ruído. Como consta da própria justificativa do projeto, essa lei de 95 que prevê a norma técnica da ABNT como referencia, estabelece desde 87 como elemento básico para avaliação de ruídos em áreas habitadas, o período diurno, como eu disse, das 6h às 20h e para o período noturno das 20h às 6h. Ocorre que a referida norma técnica foi alterada em 2000, passando a dispor no item 6.2.2 o seguinte: 'Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população'. Porém, mesmo prevendo essa flexibilidade, conforme o hábito local, o período noturno não deve começar depois das 22h. Você não pode sob nenhuma hipótese dizer: não, mas a emissão de ruído pode ir até mais tarde porque 22h é o limite máximo. E não deve terminar antes das 7h da manhã, do dia seguinte. Quer dizer, aquele período anterior que previa 6h da manhã para você começar, para ter autorização para fazer um ruído mais elevado, isso não existe mais desde 2000.

Já ficou estabelecido 7h como limite - "... Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 horas".

Então, o Município de São Paulo passou a adotar esses horários sugeridos pela norma técnica citada, ainda que a legislação propriamente dita não tenha sido alterada.

Contudo, como se depreende da leitura desse item da nova norma que vigora desde 2000, os limites de horário para o período diurno e noturno podem ser definidos pelas autoridades locais, dentro dos limites estabelecidos, de acordo com os hábitos da população.

Como nós dizemos aqui na justificativa: O Município de São Paulo tem-se destacado cada vez mais como pólo gastronômico e cultural que intensificou sua vida noturna e aumentou o número de trabalhadores desse período.

Nesse sentido, na esteira da mudança dos hábitos da população, entendemos que o período diurno, onde há maior permissividade para a emissão de ruídos, deva ser considerado a partir das oito horas da manhã, e não das sete, que é o limite mínimo previsto e referido na norma técnica.

Pelo exposto, apresentamos esse projeto de lei, para adequar a legislação."

Então, qual é a proposta se fizemos em relação lá àquela lei de 1995? Os períodos de emissão de ruído compreendidos para o período diurno, o horário das oito da manhã às dez da noite; e, para o período noturno, das 22h às 8h da manhã.

Basicamente, o que que altera? Nós passamos a ser menos permissivos quanto ao limite de emissão de ruído para o período compreendido entre sete da manhã e oito da manhã. Então, isso afeta, por exemplo, as atividades de construção civil – que, a menos de haja uma emergência que justifique, e que é um caso excepcional -, só poderão começar a usar bate-estaca, serra elétrica e outras ferramentas que descumprem aquele limite estabelecido pela ABNT para o horário noturno, depois das 8h da manhã. Assim, é uma garantia, uma extensão do período de repouso para o paulistano, entre 7h da manhã e 8h da manhã.

Temos a convicção de que isso não vai produzir um impacto negativo importante na atividade econômica, no ritmo das obras, mas apenas uma necessidade de reorganização das atividades.

E acho que não podemos desconsiderar a dificuldade que o paulistano já tem para o seu descanso, para o seu repouso. Então é uma questão de saúde pública, tanto é que é o que norteia a lei original.

Vivemos discutindo a respeito da emissão de ruído pelos bares e restaurantes, depois das 10h da noite, e quase não se fala desse ruído - especialmente de construção civil, mas não apenas a construção civil -, entre esse período das 7h e 8h da manhã.

Então, é isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater essa matéria. (Pausa) Quero agradecer à Vereadora Soninha que pessoalmente esteve na nossa audiência pública para fazer informações e realizar a sustentação oral do PL 0319/07, que "Altera inciso II e acrescenta inciso III ao parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências", projeto esse que passou em primeira audiência pública.

Quero, neste momento, encerrar a audiência pública do PL 0319/07, lembrando que a íntegra

desta audiência pública constará nas notas taquigráficas anexadas ao projeto, para que os outros Parlamentares que aqui não estiveram possam ter as informações contidas nos nossos debates.

A SRA. SONINHA - Obrigada, Presidente.

Peço licença, agora, para me ausentar da audiência, que continuarei acompanhando pelo sistema interno de monitoramento.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado, Vereadora Soninha.

Quero, nesse momento, chamar o Dr. Milton Costa Júnior, que assessora o mandato do Vereador Aurélio Miguel, para apresentação oral e sustentação ao PL 0014/08, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que "Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências". O projeto se encontra em primeira audiência pública.

Lembro que, na tarde de ontem, aprovamos a constituição de Comissão Especial de Estudo para debater os termos de funcionamento provisório, os autos de licença de funcionamento e os alvarás de funcionamento, motivada esta Casa pelos inúmeros projetos apresentados sobre essa matéria.

Tem a palavra.

O SR. MILTON COSTA JÚNIOR - Obrigado, Vereador.

Bem, o PL 0014/08, de iniciativa do Vereador Aurélio Miguel, surgiu da necessidade de trazer para a legalidade estabelecimentos comerciais que foram constatados, após encerramento da CPI sobre os licenciamentos de locais de reunião, da qual o Vereador foi membro. Na época, o próprio Secretário Andrea Matarazzo disse, em reunião daquela CPI, que 90% os estabelecimentos instalados municipais estavam irregulares.

Bem, esse PL cria o dispositivo "Termo de Funcionamento Provisório", que é o documento que habilita o estabelecimento a funcionar provisoriamente por até um ano, e prorrogado por igual período, se for necessário, até que os órgãos competentes analisem e emitam todos os documentos necessários para a obtenção do alvará definitivo. Só o protocolo não autoriza o funcionamento.

O TFP - Termo de Funcionamento Provisório - utiliza-se de um expediente existente hoje na Prefeitura, que é o Termo de Consulta e Funcionamento, dispositivo que foi criado para que empreendedores, antes de alugar ou comprar um imóvel, pudessem saber se no local poderia ser instalada a atividade pretendida, e deveria ser expedida em um prazo curto, o que não ocorre, na realidade, causando mais um entrave para o interessado.

Esse PL absorverá toda a estrutura criada por esse dispositivo, o Termo de Consulta e Funcionamento, minimizando os custos para a Prefeitura.

O ponto principal desta propositura é que o prazo para a emissão do documento principal, ou seja, o Alvará de funcionamento ou local de reunião só depende da Prefeitura. Quanto mais tempo a demora para análise, o estabelecimento não poderá sofrer as sanções previstas na legislação, pois após 60 dias sem manifestação do Poder executivo, o estabelecimento poderá entrar em funcionamento. Em resumo, com um mínimo de documentos e atendendo às normas de segurança, o estabelecimento poderá funcionar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Gostaria de agradecer o Dr. Milton Costa Junior, que assessora o mandato do Vereador Aurélio Miguel. Quero questionar o Mário, que é o nosso secretário, se temos inscrições para debater essa matéria.

Então, quero dar por encerrada a audiência pública ao projeto de lei 14/2008, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a emissão do termo de funcionamento provisório de auto de alvará de funcionamento e dá outras providências. Lembro que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto. Quero lembrar também que deveremos instalar dentro de uma semana essa comissão de estudos que reunirá todas as matérias que esta Casa já debateu, matérias essas que têm mais de 15 anos para enfrentar definitivamente um problema da legislação municipal, um problema crônico, que é a questão dos alvarás de funcionamento, termos de funcionamento, autos de licença e também a concessão de habite-se.

Quero deixar aqui consignado o esforço que a liderança do Governo vai realizar para que ao final desse estudo, a cidade de São Paulo possa recepcionar uma legislação moderna e que facilite a vida das pessoas.

Neste momento, inicio a audiência pública ao projeto de lei 105/2008, de autoria do Vereador

Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. Projeto de lei em primeira audiência pública. Chamo para fazer uso da palavra o Dr. Márcio, que assessorá a liderança do Partido dos Trabalhadores e neste momento fará a defesa oral de sustentação da matéria.

O SR. MÁRCIO – Sr. Presidente, muito obrigado. O projeto é de autoria do Vereador Arselino Tatto, o PL 105/2008, obriga os estabelecimentos comerciais, empresas, clubes e outros tipos de estabelecimentos a fixarem diante de suas entradas ou próximas, com o espaço máximo de 30 metros entre uma e outra, lixeiras fixas com capacidade de até 40 litros, visando diminuir o volume de lixo cotidianamente despejado nas vias públicas. Essa medida tem caráter não só educativo, mas também ambiental. Sem dúvida, busca trazer economia ao Erário, com isso, acredito que sejam os méritos da matéria.

É isso e estamos à disposição.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer a apresentação pelo Dr. Márcio. Quero saber se temos inscrições. Não temos inscrições. Encerro esta audiência pública, consignando que os debates estarão presentes nas notas taquigráficas anexadas ao projeto, permitindo que todos os parlamentares tenham as informações colhidas deste debate. Quero manter o Dr. Márcio na tribuna para que possa fazer neste momento a sustentação oral do projeto 407/2005, do Vereador José Américo, que assegura a todas as mães adolescentes, com idade de até 18 anos incompletos, residentes no município de São Paulo, o direito prioritário a vagas em creches.

O SR. MÁRCIO – Obrigado. Como V.Exa. já menciona, o projeto visa a prioridade de vagas em creches os filhos de mães de até 18 anos incompletos, para que possam estudar. De qualquer forma, deverão apresentar documento atestando frequência não inferior a 75% das aulas. Essa medida visa inclusive respeitar o direito da educação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer as informações trazidas pelo Dr. Márcio, assessor da liderança do PT, que fez a sustentação oral do PL 407/2005, do Vereador José Américo. Quero lembrar que esta Casa tem comissão permanente de estudos, comissão de debates que trata da criança, do adolescente e da juventude, desde o tema gravidez na adolescência, tema freqüente e recorrente naquela comissão, motivo pelo qual quero tomar a liberdade e levar essa matéria para debate dentro daquela comissão para que possamos emitir o melhor juízo quanto não só à necessidade da garantia de vaga, mas como a identificação das áreas na cidade de São Paulo, onde essas vagas são prioridade, ou seja, onde na cidade de São Paulo, a partir do diagnóstico da criança e do adolescente que foi realizado no ano passado, se tem a presença de mais mães menores de 18 anos. Então, o município de São Paulo hoje conta com o sistema de diagnóstico da condição da criança e do adolescente na Cidade e já pode identificar em cada área de no máximo 35 mil habitantes, que são chamadas das unidades de planejamento, quantos temos nascidos de mães com menos de 18 anos, permitindo uma informação positiva à Secretaria Municipal de Educação do que deve ela se preparar para suportar crianças com idade de zero a três anos, em idade de creche, os centros de educação infantil, para permitir o ingresso e acompanhamento dessas crianças que deve ser também um acompanhamento diferenciado.

Então, não só o acompanhamento da mãe, mas o acompanhamento das crianças. Quero agradecer as informações trazidas por você, Márcio, e também a matéria apresentada pelo Vereador José Américo.

Neste momento, chamo, para fazer uso, a Sra. Valéria, que assessorá o mandato do nobre Vereador José Rolim, para que possa realizar a sustentação oral do projeto de lei 75/2008, que cria o Parque Paraisópolis e dá outras providências, projeto que se encontra em primeira audiência pública. (Pausa)

Suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Deixaremos o PL 75/2008, de autoria do Vereador José Rolim, para o término dos nossos trabalhos, permitindo que não só os que já se encontram aqui e assessoram o mandato do Vereador José Rolim como todos aqueles envolvidos nesta matéria possam participar dos nossos debates.

Chamo para fazer uso da palavra a Sra. Egle Maria Nogueira Jordano, que representa o mandato do nobre Vereador Toninho Paiva, para falar sobre o PL 142/2006, que encontra-se em sua primeira audiência pública e que “dispõe sobre a implantação, pelo menos em um dos hospitais de cada autarquia municipal regional, de serviço de atendimento e assistência

psicológica às pessoas que viveram experiência abuso sexual, e dá outras providências”.

A SRA. EGLE MARIA NOGUEIRA JORDANO – Obrigada. Bom dia, Presidente. Bom dia a todos. Por ocasião da elaboração do presente projeto, ainda não havia acontecido a reestruturação na saúde, sendo que agora temos somente uma autarquia municipal, as demais foram absorvidas, como todos sabem. Então, caso se aprove o presente projeto, ele certamente deverá comportar um substitutivo para adequá-lo à situação atual por que passam os serviços de saúde.

Porém, isso não tira o mérito do projeto. Pois o abuso sexual, comprovadamente, deixa uma série de conseqüências na vida de uma pessoa. Infelizmente, o trabalho de prevenção é muito pequeno em relação aos casos registrados. A mulher e a criança que sofrem violência sexual precisam de um atendimento especializado, individual e acelerado. Precisam, também, de um atendimento psicológico e de informações médicas essenciais para garantir o seu bem-estar. Mas, atualmente, somente o Hospital Pérola Byington, por meio do Programa Bem Me Quer, que faz um atendimento especial às vítimas de violência sexual, presta esse tipo de atendimento, que é um atendimento policial pericial, médico-assistencial e jurídico, porque eles trabalham em parceria com o IML.

Esse hospital, muitas vezes, acaba fazendo as vezes do IML, porque as delegacias encaminham para o Pérola Byington todas as vítimas – mulheres e crianças de 0 a 14 – para fazer exame de corpo de delito, que é feito somente por médicos legistas, e demais procedimentos pertinentes. Também pessoas de outros municípios são encaminhadas para esse hospital, ocasionando o que todos já conhecem: aquela fila enorme que todos conhecem e a conseqüente demora no atendimento.

Com esse projeto de lei, o Vereador pretende ampliar, no município de São Paulo, esse tipo de assistência médico-legal: uma assistência ambulatorial, social, psicológica e jurídica para todas as pessoas que foram vítimas de violência sexual, possibilitando, assim, colher provas e detectar doenças contagiosas, além de agilizar esse tipo de atendimento, que se faz extremamente necessário diante de tanta notícia e de tanto conhecimento que temos, inclusive por meio da mídia.

Eis a justificativa. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Toninho Paiva, na pessoa da Egle Maria Nogueira Jordano, que nos trouxe as informações que motivaram o parlamentar a apresentar o projeto.

Pergunto à nossa assessoria se temos inscritos. (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 142/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva, lembrando que a íntegra desta audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo, a todos os parlamentares que aqui não tiveram a oportunidade de estar ou de participar, o conhecimento do debate.

Passemos à audiência pública sobre o PL 66/2008, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que “dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências”, projeto que se encontra em primeira audiência pública.

Chamo, para fazer a sustentação oral da matéria, o Dr. Pedro.

O SR. PEDRO – Bom dia, Sr. Presidente. Bom dia, pessoas da platéia, senhoras e senhores. Estou aqui para falar sobre o projeto de lei que dispõe sobre a sustentabilidade das edificações. Ou seja, as construções precisam ter, daqui para frente, uma inserção mais ecológica na Cidade, o que significa reduzir os gastos com energia e água, utilizar materiais mais adequados, que não poluam e que não façam mal à saúde.

Eu gostaria de ler a definição de edificação sustentável, presente no projeto de lei.

“2º - Fica definida com ‘edificação sustentável’ ou ‘construção verde’ aquela que atenda de forma racional os princípios de sustentabilidade, devendo ser projetada, construída e mantida respeitando a natureza, apresentando baixos índices de consumo de água e energia, construída com materiais que não poluam o ambiente e cuja utilização não cause danos à saúde dos usuários e à comunidade. É passível de receber certificação e/ou selo de conformidade por atender padrões legais mínimos, emitido pelo órgão Público ou Entidade de Certificação competente.”

Nesse sentido, as edificações, a partir da aprovação e da sanção dessa lei, deverão ser implantadas no terreno de uma forma melhor, respeitando a topografia, respeitando a parte de drenagem e prevendo a implantação de áreas verdes. Em relação aos produtos de obras e de

demolições, deverá ser feita a reciclagem, utilização que é possível na própria obra, ou disposição adequada dos resíduos. As edificações deverão manter suas áreas drenantes pelo tempo de utilização da edificação. A arborização a ser executada deverá ser de acordo com o espaço disponível, nas áreas não edificantes, nas áreas de recuos.

É muito importante, também, a questão da medição individualizada de água, pois já foi constatado em diversos condomínios que, quando cada pessoa paga o que é de consumo próprio, a redução é bastante significativa.

O reuso da água pluvial e das águas servidas também facilita muito, porque diminui o consumo de água dessas edificações.

A energia solar também é muito importante na medida em que as edificações reduzem em até 40% o consumo de energia por estarem fazendo aquecimento da água dos chuveiros.

Os projetos deverão ser elaborados de forma que atendam a uma melhor iluminação, natural, dos compartimentos das construções de forma a reduzir o consumo diurno de energia. Também deverão ser utilizados equipamentos e luminosos mais eficientes, como lâmpadas eficientes, pois sabemos que as lâmpadas incandescentes consomem mais energia. Então, na medida em que houver a utilização dessas lâmpadas nessas edificações, haverá mais economia de energia.

Também as edificações deverão contemplar a ventilação dos compartimentos para que se diminua a necessidade de ar condicionado. Que se utilize, o quanto possível, a ventilação natural.

O importante desse projeto é que ele consolida uma série de leis que estão em vigor e remete para a ocasião do "habite-se" a verificação do cumprimento de todos esses itens. E, no caso das edificações comerciais e de serviços industriais, também durante o momento da licença de funcionamento, a verificação do atendimento ou não desses padrões de sustentabilidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Pedro, que representa o mandato do Vereador Aurélio Nomura neste momento, que nos trouxe a sustentação oral do projeto.

Pergunto à secretaria se há mais inscritos para debater a matéria. (Pausa) Concedo a palavra ao representante da Secretaria do Verde.

O SR. EDUARDO AULICINO (?) - Bom dia a todos. Represento a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente não poderia deixar de se manifestar sobre esse assunto. A Secretaria, já faz algum tempo, tem colocado a questão da construção sustentável no âmbito do município de São Paulo e propôs, já a partir de 2005, a utilização de madeira de origem legal nas obras do município de São Paulo. Hoje, somos a primeira cidade a ser Cidade Amiga da Amazônia, pelo programa do Greenpeace. Utilizamos nas nossas obras, por conta desse decreto, madeira de origem legal. Isto é, hoje toda madeira que entra nas obras da Prefeitura tem que ter o documento de origem florestal, fornecido pelo Ibama.

Também dentro dessa linha, propusemos – e temos um decreto – que a madeira de todo móvel de madeira comprado pela Administração Municipal tem que ter uma origem legal.

Vamos, com isso, seguindo uma tendência mundial. A construção sustentável caminha, é um processo que se inicia no mundo inteiro, está começando, e é muito bom que haja uma iniciativa como essa, de um projeto de lei que traz esse tema para a nossa cidade, cujo ambiente é construído. A construção civil em geral, no mundo, é responsável por um consumo de 40% a 50% de todos os nossos recursos naturais. Isso envolve os materiais na sua constituição, na sua produção, nas matérias-primas que eles demandam para sua execução e a própria emissão de gases e consumo de energia que esses conjuntos representam para a sociedade.

A Secretaria do Verde em relação a esse projeto de lei é favorável e propõe a seguinte modificação: no artigo primeiro propõe que se suprima "quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento um, pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida. Na verdade, o que pretendemos com isso é que toda construção nova na cidade também por conta de lei seja sustentável. O sustentável envolve muita coisa. Para iniciar a discussão, esses itens colocados pelo colega são absolutamente pertinentes, como o uso de material de origem legal, que poluam menos, que permitam ser recicláveis no pós-uso. A penetração, a infiltração de água, o tratamento preliminar de esgoto, a separação da gordura, o uso de materiais que provoquem menos impacto ambiental, é tudo isso. Por tudo isso, achamos que essa lei deve ser discutida, melhorada e ampliada para a cidade como um todo. Iniciar o processo de construção sustentável na cidade como um todo. Essas determinações que estamos colocando nas obras

da Prefeitura, gostaríamos que fosse colocada na cidade como um todo para todas as construções. Percebemos hoje que os grandes lançamentos de edifício na cidade estão colocando arborização, áreas verdes, calçadas verdes, isso para construção pequena, para construção de baixa renda, para tudo.

Essa é a posição da Secretaria do Verde.

Meu nome é Eduardo Aulicino, sou assessor do Secretário Eduardo Jorge.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço o Eduardo que nos trouxe informações da Secretaria do Verde, do que vem realizando, mais do que isso, o que pode realizar a cidade a partir de legislação moderna e que traga novas obrigações. Agradeço a equipe que assessora o mandato do Vereador Aurélio Nomura pela oportunidade da Casa discutir matéria de tamanha relevância. Como não temos mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do projeto de lei 66/08 que dispõe sobre as construções sustentáveis, ou construção verde na cidade de São Paulo. Lembro que a íntegra da audiência pública constará das notas taquigráficas anexadas à matéria, permitindo a todos o conhecimento dos debates.

Neste momento, chamo a equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos para a sustentação oral do PL 429/07 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metal nas portas de acesso dos cinemas, casas de show e salas de espetáculos. Encontrase em primeira audiência pública. A assessoria da comissão me informa que a assessoria da Vereadora esteve no início do nosso debate, ausente está neste momento. Mas retornaremos à audiência tão logo a equipe que assessora o mandato esteja presente.

Chamo neste momento a equipe que assessora o mandato da Vereadora Marta Costa para que realize a sustentação oral do projeto de lei 474/07 que dispõe sobre a inclusão de sub-item à lei 11.228/92 que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas nos projetos de licenciamento, execuções e manutenções e utilização de obras e edificações dentro do limite dos imóveis e dá outras providências. É a primeira audiência pública, agradeço a presença do Washington que realizará a sustentação oral da matéria.

O SR. WASHINGTON – Bom dia a todos. Obrigado, Vereador. Da mesma forma como a Vereadora Soninha falou aqui, esse projeto é daqueles que a ementa não esclarece muita coisa. De qualquer forma, entrei em contato ano passado, em 2007, com a guarnição do Corpo de Bombeiros do nosso município e questionei sobre as maiores dificuldades encontrada em determinada atividade. A informação que obtive junto ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros foi devido à adequação dos elevadores da nossa cidade. Que na maioria dos casos de resgate em acontecimentos fortuitos, os bombeiros de nossa cidade não tinham condição de resgate adequado. Sendo que na maioria das vezes o que ocorria, além da situação em que se passavam as vítimas, digamos assim, a situação constrangedora que as pessoas passavam devido ao resgate. Na maioria dos casos, e não pouco, os bombeiros tinham de carregar as vítimas nas cotas isso por falta de adequação à norma legal com relação à adaptação dos elevadores no Município de São Paulo. O objetivo central do projeto é justamente, a partir de então – e quero deixar bem claro que não é uma modificação dos elevadores existentes, mas sim a partir de agora que projetos de construções permitam que nos elevadores caibam no mínimo a capacidade de acondicionamento de uma cadeira de rodas ou de uma maca. A intenção do projeto é essa, Vereadores. Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Washington que representa o mandato da Vereadora Marta Costa. Pergunto à equipe que assessora esta audiência pública, se há inscritos para debater o projeto de lei 474/07. (Pausa) Não havendo inscritos, dou por encerrada a audiência pública do 474/07. Esse projeto de lei adapta ora em diante os elevadores da cidade de São Paulo a uma nova condição, que permita o traslado tanto de uma cadeira de rodas quanto uma maca para facilitação do trabalho de resgate.

Não havendo mais nada a tratar sobre a matéria, dou por encerrada a audiência pública, dizendo que a íntegra da audiência pública constará em notas taquigráficas anexadas ao projeto de lei.

Antes de abrir a audiência pública ao PL 136/08 de autoria do Vereador Chico Macena, quero lembrar que temos feito esforço no sentido de iniciar e encerrar cada uma das audiências públicas porque os que assessoram nesta Casa sabem que é de praxe anexar aos processos a audiência pública inteira.

Como acabamos de discutir aqui as edificações verdes, podemos discutir também os processos legislativos verdes. Cada audiência pública como essa produz 80 páginas. Muitas

vezes uma lauda é daquele projeto. A insistência que tenho feito de iniciar uma audiência pública de um projeto e concluí-la é para evitar que cada um destes processos constitui um projeto de lei, propositura legislativa não tenha adensado a ele, a audiência pública do dia inteiro, não tem. Observa nossos processos vai verificar que da abertura dele você vê a audiência pública inteira. Todos os projetos que foram aqui debatidos. A insistência de abrir audiência pública com um projeto, encerrá-la dentro daquele projeto para que esta parte conste de cada um dos projetos e não a audiência pública inteira e aí a gente fica lá lendo páginas e páginas de algo que não tem absolutamente nada a ver com aquela matéria. A insistência de abrir, encerrar a audiência pública por projeto é para gente poder constituir aqui na Câmara Municipal de São Paulo, quem sabe os processos legislativos desrespeitando a questão da celulose.

Quero dar por aberta a Audiência Pública o Projeto de 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências.

Com a palavra a Sra. Deusidam Feitosa, assessora da liderança do Governo para falar sobre o projeto.

A SRA. DEUSITAN FEITOZA - A justificativa para esse projeto é que o contribuinte que possui débitos de natureza tributária, principalmente aqueles originários de autos de inflação encontra hoje um grau de obstáculo para saldar sua dívida. Os débitos tributários só podem ser pagos a vista. Tal situação prejudica o contribuinte oprimido pela situação econômica que reconhece o débito e pretende pagá-lo, obrigando a apresentação de -defesa ou de recursos meramente procrastinatórios como forma de ganhar tempo para juntar um numerário necessário ao pagamento. A presente propositura busca oferecer aos contribuintes que se encontrarem nessa situação a possibilidade imediata de parcelamento estimulando a regularização de sua situação fiscal e evitando a oneração de administração no processamento de recursos meramente. Assim há ganhos para ambas as partes. Por essa decidimos apresentar esse projeto de lei que possibilita a assegurar o parcelamento da dívida solucionando o problema do contribuinte que pretende pagá-la, porém não possui condições de fazê-lo a vista.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Com a palavra. O Sr. Luiz Rosan dos Santos Paiva, da Secretaria Municipal da Saúde.

O SR. LUIZ ROSAN DOS SANTOS PAIVA - Sr. Vereador e demais presentes, esse projeto 91/06, apresentado em fevereiro de 2006, a época ele tinha seu mérito porque não havia, a época lei, desconto sobre o parcelamento de débitos ainda não inscritos na dívida ativa, o que havia era um decreto municipal que previa o parcelamento em até 18 vezes. Esse projeto de lei, portanto, vinha ampliar o parcelamento para 24 parcelas beneficiando o contribuinte. Ocorre que em dezembro de 2006, essa Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei 14.256, que instituiu o parcelamento administrativo de débitos tributários. Esse parcelamento aprovado pela Lei 14256 dependendo do valor do débito permite o contribuinte efetue o parcelamento em até 60 vezes, ou seja, é uma lei bem mais ampla do que esse projeto 91/06. Acreditamos que esse projeto perdeu seu objeto, porque essa Câmara Municipal de São Paulo já aprovou uma lei bem mais ampla que beneficia o contribuinte.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as contribuições da Secretaria de Finanças que aqui aponta que Lei Municipal 14 256/06, já autoriza o parcelamento de débitos de natureza tributária vencidos e não inscrito na dívida ativa em até 60 meses. Matéria trazida, a época pelo Vereador, hoje Deputado Marcos Zerbini, era de 24 meses mas ainda sem a cobertura legal, motivo pelo qual iremos levar ao conhecimento do Deputado Zerbini, a legislação que o Município já tem para quem sabe, conquistamos dele a solicitação de arquivamento da matéria. Agradecer a assessoria que nos trouxe as informações do projeto.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 91/06, de autoria do nobre Vereador, hoje deputado estadual Marcos Zerbini, que dispõe sobre o parcelamento de débito de natureza tributária vencidos e ainda não inscritos na dívida ativa e dá outras providências. O projeto passou na primeira audiência pública lembrando que a integra dessa audiência constará das notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Neste momento chamo a equipe que assessora o mandato do nobre Vereador Chico Macena, ao Projeto de lei 136/08, que dispõe sobre o plano integrado de gerenciamento dos resíduos de construção civil, e resíduos volumosos e seus concorrentes o programa municipal de gerenciamento conforme resolução do Conama 307/02, disciplina a ação dos geradores e

transportadores desses resíduos no âmbito do sistema de lixo urbano da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Projeto que se encontra em 1ª audiência pública.

Tem o Sr. Ronaldo Tonobohn.

O SR. RONALDO TONOBORN - Quero ser breve na apresentação, uma vez que o conteúdo desse projeto ele reedita uma lei já aprovada por essa Casa, de extrema importância na questão da gestão da deposição do transporte, tratamento e reciclagem dos resíduos de ... (ininteligível)... Foi fruto de um debate grande a execução do primeiro projeto de lei, que o Vereador Chico Macena teve a oportunidade de ser o relator, e este projeto depois de aprovado sofreu veto do Executivo por razões de técnica legislativa, são as razões alegadas. A intenção de reapresentar o projeto é de corrigir essas deficiências que causaram o veto do projeto e dada sua importância para a cidade estamos reeditando com essas correções o projeto, que o seu conteúdo já foi fruto de várias audiências públicas quando da primeira edição de autoria do Vereador Nabil Bonduki e outros.

Pelo momento é só isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Ronaldo e à equipe que assessora o mandato do Vereador Chico Macena. Quero lembrar que projeto aprovado no ano passado, de autoria do Vereador Chico Macena, encontra-se hoje na ordem do dia, projeto vetado pelo Executivo e a manifestação do Executivo foi que a ausência de penalizações no texto legal impediria a sua operação definitiva. A Secretaria do Verde tem representante para esta audiência. Quero dar a palavra aos representantes da Secretaria do Verde e Meio-Ambiente, mas quero dizer que a Liderança do Governo acompanha esta matéria desde o seu primeiro debate em que se envolveram a Secretaria do Verde e a Secretaria de Serviço do nosso município.

Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO ALICINO - A Secretaria, sobre essa matéria, ainda tem a salientar a importância deste projeto de lei. Ela se manifestou favorável desde o início, participou do grupo de trabalho que promoveu o texto inicial desse projeto, participou de todas as discussões, ela se manifesta plenamente favorável, considera que essa lei se transformará em importante instrumento para o melhor gerenciamento dos resíduos gerados nas obras da cidade, em especial a exigência de documentos que garantam que o resíduo gerado foi depositado em local regulamentado pelo Poder Público, contribuindo, dessa forma, com a redução de pontos de descarga clandestina na região Metropolitana de São Paulo.

Tenho que lembrar que a construção civil é responsável dentro da região Metropolitana de São Paulo pela deposição de 15 a 18 mil toneladas dia de entulho. O Executivo, a Prefeitura de São Paulo, a administração nesta gestão assinou um decreto obrigando que na pavimentação das vias públicas da cidade seja empregado o agregado reciclado da construção civil, esse material que pode ser utilizado em qualquer obra e que é desperdiçado indo apenas ocupar volume nos nossos aterros.

Essas são as considerações da Secretaria do Verde.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Gostaria de agradecer a manifestação da Secretaria do Verde. Queria solicitar ao Dr. Eduardo, se possível, remeter a esta Comissão de Finanças e Orçamento as avaliações formais que foram realizadas pela equipe que assessora o Secretário Eduardo Jorge para que ela possa compor o processo legislativo que pode levar essas matérias à sua aprovação e possam endossar, por parte do Executivo, a sanção das matérias, facilitando assim a relação deste Parlamento com o Executivo municipal.

Quero neste momento dar por encerrada a audiência pública do Projeto de lei 136/2008, de autoria do Vereador Chico Macena, lembrando que as Notas Taquigráficas constarão anexadas ao projeto para que todos tenham conhecimento do debate que aqui travamos.

Quero chamar neste momento a Assessoria do Vereador Eliseu Gabriel para audiência pública ao Projeto de lei 390/2007, que institui concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio-ambiente, projeto este em primeira audiência pública.

A Assessoria me informa que a equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel esteve aqui nos nossos trabalhos, mas se ausenta neste momento, motivo pelo qual deixaremos para o final da nossa audiência pública.

Quero neste momento chamar a equipe que assessora o mandato do Vereador Claudinho de Souza, que se encontra aqui neste momento para fazer a exposição oral do Projeto de lei 496/2007, que dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica. Projeto de lei que se encontra em

primeira audiência pública. Agradeço a presença da Cibele, que tem a palavra para a sustentação oral da matéria.

A SRA. CIBELE - Este projeto de lei tem por objetivo maior a preservação da natureza. A proibição das embalagens convencionais, as sacolas plásticas, pretende combater o acúmulo de plástico nos lixões uma vez que uma sacola plástica pode demorar até 400 anos para se decompor na natureza. As embalagens congêneres que sugerimos no projeto podem ser fabricadas através da cana de açúcar, de onde pode ser extraído um plástico, PHB, que é uma resina que possui as mesmas características de elementos derivados de petróleo. Esse novo plástico é um material renovável que se decompõe em cerca de cem dias, então de 400 anos para cem dias, e que já vem sendo utilizado em algumas redes, inclusive substituindo o vidro. Inclusive o Executivo lançou no ano passado um programa e uma exposição com o título: "Eu não sou de plástico", foi no *Diário Oficial* de oito de novembro, uma matéria muito interessante, até aconselho a leitura pelos colegas, e vou só fazer três menções dessa matéria. As sacolas fazem parte de uma campanha da Secretaria do Verde com o objetivo de convidar as pessoas a usarem as sacolas de lona, sacolas de material reciclável, inclusive um dos temas da campanha "eu não sou de plástico" foi "Minha vó já usava sacola", que é para resgatar mesmo esse costume que nós perdemos, pela comodidade e praticidade do dia a dia, e começar usar a sacola plástica inclusive no lixinho de casa.

O lixo doméstico é responsável por 56% de plásticos serem encontrados em lixões.

Após o lançamento dessa campanha, o Executivo passou a se preocupar com a criação de uma lei específica. A apresentação do projeto de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza foi anterior a esse programa. A lei poderia, num embasamento legal, ter uma justificava até mais apurada do que a colocada por nós.

A título de curiosidade, na Alemanha, quem não carrega sacola própria para fazer compras, paga uma taxa pelo uso de sacolas plásticas. Semelhante ao que ocorre nesse país, na Irlanda, desde 1997, paga-se imposto de 9 pennies para cada sacola usada. Isso mexe com o bolso das pessoas. Então, cresce o interesse, em não se desperdiçar. Pessoas estão se habituando a usar sacolas de material reciclável ou de lona.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Nós que agradecemos.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Aulicino, representando a Secretaria Municipal do Verde.

O SR. EDUARDO AULÍCINO – A Secretaria do Verde manifesta-se com parecer contrário a esse projeto. Vou ler a justifica da nossa Secretaria, contrariamente a esse projeto.

- É lido o seguinte: (justifica da Secretaria Municipal do Verde, contrariamente ao projeto 496/07)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Solicito o envio dessas informações que o Sr. Eduardo Aulicino nos traz, nesta comissão, para que conste no processo legislativo. Tem a palavra a Sra. Silvia Piedrahita Rolim.

A SRA. SILVIA PIEDRAHITA ROLIM – Bom dia a todos. Sou assessora técnica da Plastivida. Trabalho na empresa há 14 anos. Sou engenheira química e específica em gestão ambiental pela USP. Nossa empresa possui o Instituto Sócio Ambiental dos Plásticos, que cuida de plástico manufaturado, pós-consumido. Há a sua interface com o meio ambiente. Há tecnologias de reciclagem, suas aplicações e o que ele deve ser feito depois de ser descartado, utilizado pela população.

A substituição de embalagens plásticas por embalagem biodegradáveis não é uma característica que confere a nenhum material como sendo um ganho ambiental. Por quê? Porque para que a biodegradação ocorra, tem de haver condições. Não é pelo simples fato de o material ser biodegradável que ele vai se biodegradar. Ele poderá estar num ambiente de compostagem, para que o subproduto da biodegradação não cause maiores impactos ao meio ambiente.

Quando a biodegradação ocorre, de forma aeróbica, com presença de oxigênio, o subproduto é composto de gás carbônico, CO₂, água e húmus. Em melhores condições, isso ocorre com a biodegradação, numa usina de compostagem. Se ela ocorrer, em um local inadequado, como, por exemplo, num aterro sanitário, onde não há presença de oxigênio, o subproduto da biodegradação é o metano. Para o efeito estufa, o metano é vinte e uma vezes pior, mais poluente do que o CO₂. A biodegradação de qualquer material, não só do plástico, não é um benefício ambiental que o diferencie em relação ao material reciclável.

É importantíssimo a população entender esses conceitos. A biodegradação, por si só, não é benéfica para o meio ambiente. Só será se ocorrer em uma usina de compostagem, onde o processo pode ocorrer de forma aeróbica ou não.

Se levarmos em consideração que 60% de resíduos sólidos, no Brasil, são compostos por resíduos naturalmente orgânicos, restos de comida, alimentos, etc., que não há aqui unidades de compostagem e menos de 1% desses 60% vai para unidades de compostagem, qual será o benefício de utilizarmos plástico biodegradável, se ele sequer não vai a uma unidade de compostagem?

Há falta de sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos. Se houvesse unidades de compostagem, seria ótimo. Em não havendo, a situação é pior para o meio ambiente. Mesmo assim, há 60% de resíduos sólidos, naturalmente orgânicos, não aproveitados.

Não vamos entrar na questão jurídica, se isso é constitucional ou não. Não vamos entrar na questão de mercado. Hoje o Brasil tem uma única unidade de compostagem instalada, que está em operação, de PHB, de hidróxido. Ela fica na região de Serrana. Há produção de 50 toneladas por ano. Há uma série de limitações para suas aplicações. Não são todas embalagens plásticas que são biodegradáveis. Nem sempre alimentos são acondicionados em embalagens biodegradáveis.

Não estamos entrando na questão da fonte renovável ou não. Há também plásticos não biodegradáveis, de origem de cana-de-açúcar. O plástico verde tem sua origem na cana-de-açúcar. Suas características são idênticas ao plástico de origem de petróleo. A questão não está na fonte.

Ambientalmente, não há nenhum ganho nesse tipo de migração, de uma embalagem não biodegradável para uma embalagem biodegradável. Não vou entrar em aspectos técnicos, como análise de ciclo de vida. Quando extraímos uma matéria-prima, de qualquer natural, seja plástico ou outro, para qualquer processo produtivo, no mundo, haverá obrigatoriamente, impactos para água, ar ou solo, para os três ao mesmo tempo ou mais para um do que para os outros.

Isso é inerente a qualquer produto no mundo. Isso significa que quando extrairmos a matéria-prima, para a transformarmos em produtos, haverá impactos. Depois, o produto final será utilizado pela população. Se ele for descartado incorretamente, e não houver sistema de gerenciamento, haverá impacto ambiental, sem a menor dúvida.

Se pegarmos esse material e o transformarmos em um novo produto, todo impacto ambiental que foi gerado para extração de sua matéria-prima original é zerado, porque ele foi transformado em um novo produto, a partir daquela matéria-prima, que já causou um impacto ambiental.

Aí é diminuído, drasticamente, o impacto ambiental de produtos. Um produto que, no final de

sua vida útil, no melhor dos casos, será levado a uma unidade de compostagem. Aí será gerado CO2. Isso vai aumentar o problema do efeito estufa, em vez de ele virar matéria-prima de um novo produto, zerando todo o impacto ambiental anterior.

A questão não é ser plástico ou não. A biodegradação, por si só, traz ao meio ambiente um benefício maior do que a reciclagem. Falo de todo e qualquer material.

A população tem de estar alerta. Não é porque utilizamos materiais biodegradáveis, que podemos jogá-los em qualquer lugar, no parque, praça ou praia. Há a questão da não educação. Essa é uma questão de postura.

A população deveria ser educada a não jogar biodegradáveis e recicláveis. O plástico não está, no meio ambiente, à toa, simplesmente por ser plástico. Ele está lá porque foi jogado, incorretamente.

Todos embalamos nossos resíduos sólidos, lixinhos de casa, em sacolas plásticas. Vamos sumir com sacolas plásticas? Vamos colocar o lixo em sacolas de papel? Se usarmos isso, elas vão estourar. Será que vamos voltar ao tempo do latão, quando o caminhão passava e pegava lixo em latas?

Se sumirmos com sacolinhas plásticas, vamos ter de usar sacos plásticos de lixo. Não há outra alternativa, saída viável, prática e econômica, para se fazer o transporte do lixo até o aterro sanitário.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Tem a palavra a Sra. Cibeles.

A SRA. CIBELES – Agradeço as ponderações do Sr. Eduardo Aulicino, da Secretaria Municipal do Verde.

A lei citada, que fala sobre uso de permissionárias e concessionárias, também é de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza. Ela é específica para permissionárias e concessionárias. Supermercados, grandes magazines, *shopping centers* e outros estabelecimentos que não são de concessão ou supervisão direta, de autarquias ou da Prefeitura, estão fora do projeto.

Por isso, há a preocupação desse projeto, para que outras redes de comércio também tenham preocupação com a embalagem.

A proposta do nobre Vereador não é abolir sacolas, mas substituí-las. No nosso projeto, isso é uma lei ou alternativa a ser implantada, num prazo de cinco anos, exatamente para que essas novas tecnologias possam ser analisadas, apreciadas e aplicadas, sendo úteis ao município e ao meio ambiente.

Causou-me espanto o parecer contrário da Secretaria Municipal do Verde quanto a esse projeto, uma vez que ela é parceira no Programa do próprio Executivo. Esperamos que seja hábito comum, no nosso dia-a-dia, reaproveitarmos materiais.

Peço colaboração dos colegas, para que possamos substituir esse projeto, adequando-o na melhor forma legislativa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Eu que agradeço.

Foi a primeira vez, em 40 meses, em uma audiência pública, houve o contraditório. Isso mostra que é possível, ainda, no parlamento, estabelecer-se o contraditório. É uma pena que ocorreu isso apenas uma vez, em 40 meses.

Já aprovamos mais de 400 leis nesta Casa. Isso mostra que falta ainda muito debate.

Não basta sermos verdes apenas. Precisamos ser educados. Esse encontro não vai nos permitir mais ou menos verde, mas, sim, a cada dia, mais educados.

Vamos encerrar a audiência pública ao projeto de lei 496/07, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza.

Em não havendo mais a ser tratado, declaro encerrada esta audiência pública. A íntegra desta audiência pública constará, nas notas taquigráficas anexadas ao projeto.

Nobre Vereador, V.Exa. pode requisitar auxílio da equipe que acompanha S.Exa.

Anunciamos aqui a presença da Sra. Laura Mascaro, da Secretaria Municipal da Habitação.

Muito obrigado pela presença da HAB Paraísopolis.

Agradeço a presença das Sras. Valéria e Fábiana Souza de Oliveira, que assessoram o mandato do nobre Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador José Rolim, para fazer, junto com a equipe que assessora S.Exa., com a equipe que assiste ao mandato do nobre Vereador, a sustentação oral ao projeto de lei 75/08, de autoria do nobre Vereador José Rolim, matéria tão importante para a cidade, especialmente à zona sul, que cria o Parque Paraísopolis, e dá outras providências. Esse projeto encontra-se em primeira audiência pública.

O SR. JOSÉ ROLIM – Muito obrigado, Sr. Presidente, assessoria e Secretarias Municipais da Habitação e do Meio Ambiente.

A proposta da criação desse parque foi construída a partir de uma emenda nossa, rejeitada, no orçamento proposto para este ano. Resolvemos criar o parque, exatamente pelo fato de, naquela região, morarem 80 habitantes. Trinta e um por cento da população é jovem e lá não há sequer uma área de lazer na comunidade Paraisópolis. Lá é um lugar onde pode ocorrer seqüestros-relâmpagos e invasões. Seguramos essa situação até agora.

Propusemos a criação do parque, para preservarmos apenas aquela área verde, que será destinada àquela comunidade. Naquela região, há apenas um campo de futebol. A praça encontra-se na rua Silveira Sampaio com Davi Pimentel, no Jardim Vitória Régia.

Na região, já há uma cerca verde, pela parte do Vitória Régia. Só falta uma cerca pela parte de Paraisópolis. A criação do parque será muito importante, útil e necessário para aquela comunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Nobre Vereador José Rolim, nessa matéria, haverá empenho não só deste Vereador, mas também do Governo, para que aquela área destinada, pela municipalidade, a toda comunidade, seja transformada em um parque público municipal.

Para isso, não há apenas a iniciativa legislativa. Todos esforços orçamentários permitirão que a população de Paraisópolis tenha à sua disposição espaço para o convívio familiar e desenvolvimento da nossa sociedade.

Estamos debatendo neste momento o projeto de autoria do Vereador José Rolim, projeto 75/2008, que constitui o parque municipal do Paraisópolis.

O SR. EDUARDO - (Fora do microfone) - Eduardo (Ininteligível), Secretaria do Verde. A Secretaria se posiciona favoravelmente à integra desse projeto e salienta... importante que seja observado que a (ininteligível) que deverá ser incorporada à área municipal, cerca de 40 mil m², uma outra área, uma área contígua, que tem cerca de 10 mil m², de propriedade particular, que já foi gravada no Plano Regional Estratégico de Campo Limpo como Zepam e com o decreto de utilidade pública já assinado pelo Prefeito. Essas considerações. Isso vai aumentar a área ainda mais (ininteligível). Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as informações trazidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Passar a palavra para o Vereador Rolim para comemorar o acréscimo de 20% da área preconizada na matéria, projeto inicial de 40 mil já consta nesse momento com a informação trazida pela Secretaria do Verde num parque municipal de 50 mil m².

O SR. JOSÉ ROLIM - Eu só queria agradecer o empenho que a Secretaria... e o respeito que tem tido pelo Vereador José Rolim em todas as questões de meio ambiente, na proposta do piso drenante e agora nessa proposta do parque Paraisópolis. Queria agradecer às pessoas da Secretaria de Meio Ambiente, liderada pelo Dr. Eduardo Jorge e o menino André, o técnico André Goldman, que tem acompanhado o nosso pensamento e tem ajudado a gente a melhorar a vida do povo daquela região e, no caso do piso drenante, do povo desta cidade. Muito obrigado à Secretaria do Meio Ambiente. Leve aqui o meu recado ao Secretário Eduardo Jorge e à sua equipe.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Vereador José Rolim, antes de encerrar os nossos trabalhos, gostaria de sugerir que intensificamos agora o nosso trabalho junto à Secretaria de Planejamento e Finanças, assim como à Secretaria de Habitação, secretarias essas que detêm um orçamento mais volumoso e mais palpável para a realização de outras tarefas que contornam o parque. Então, quero sugerir que a partir de agora, já que a Secretaria do Verde encontra não só concordância como já ofereceu ao Chefe do Executivo decreto para a declaração de utilidade pública de área contígua de 10mil m² ao parque iniciarmos as nossas tarefas junto às duas outras secretarias que possam concluir pelo sua desapropriação definitiva e o pagamento das custas para que essa área seja incorporada à municipalidade e, a partir daí a constituição de um parque de 50mil m².

Neste momento quero dar por encerrada a audiência pública do PL 75/2008, de autoria do Vereador José Rolim, que cria o Parque Paraisópolis e dá outras providências, projeto de lei que se encontra em primeira audiência pública. Muito obrigado, Vereador José Rolim, que nos deu a honra da presença aqui na audiência pública. Leve também para V.Sa. o carinho que você dispensa para os representantes do Executivo aqui.

Neste momento, quero chamar para fazer uso da palavra a equipe que assessora o mandato

do Vereador Ademir da Guia, para que faça a sustentação oral do projeto de lei 165/2007, que dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamento e exumação e dá outras providências, projeto de lei em primeira audiência pública. Lembrando a todos que ainda não fizeram uso da palavra, nós vamos esgotar a sequência dos projetos e chamaremos imediatamente depois aqueles que ainda não fizeram uso da palavra. Tem a palavra neste momento para fazer uso da palavra o Sr. Ailton Barros de Oliveira, que assessora o mandato do Vereador Ademir da Guia. Muito obrigado pela presença.

O SR. AILTON BARROS DE OLIVEIRA - Muito obrigado. O projeto de lei 165/2007, de propositura do Vereador Ademir da Guia, que propõe que o Executivo municipal através do Serviço Funerário do Município de São Paulo possa estabelecer o parcelamento do pagamento das taxas de exumação e de sepultamento para as famílias comprovadamente carentes. O objetivo do Vereador Ademir da Guia ao propor esse projeto de lei nesta Casa foi o de possibilitar às famílias comprovadamente carentes, que tenham uma renda não superior a dois salários mínimos, que essas famílias possam ser beneficiadas com o pagamento dessas taxas de exumação e de sepultamento, porque no momento que as famílias às vezes passam quando perdem um ente querido, passam por um momento de consternação, um momento de dor, um momento de desespero, e que muitas vezes são obrigadas a recorrer a terceiros para poder cumprir com essas formalidades. Então, o projeto do Vereador Ademir da Guia em nenhum momento teve a pretensão de tomar as prerrogativas do Executivo municipal no sentido de legislar sobre matéria de ordem financeira, mas sim o de atingir um objetivo, esse objetivo que ao nosso ver tem um forte conteúdo social e humano. Por esse motivo nós esperamos que esse projeto continue prosperando nesta Casa até a sua aprovação final. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras trazidas pelo Ailton Barros de Oliveira, que assessora o mandato do Vereador Ademir da Guia, e questionar a nossa equipe se temos inscritos para... Não tendo inscritos, nada mais havendo a tratar, quero declarar encerrada a audiência pública do projeto de lei 175/2007, de autoria do Vereador Ademir da Guia, que dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamento e exumação e dá outras providências, projeto de lei que encontra-se em primeira audiência pública.

Quero declarar neste momento aberta a audiência pública do projeto de lei 468/2006, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que cria o programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. Quero chamar para fazer uso da palavra Carlos César Gonçalves que assessora o mandato do Vereador Atílio Francisco. Tem a palavra para a sustentação oral da matéria. Muito obrigado pela presença.

O SR. CARLOS CÉSAR GONÇALVES - Bom dia, Vereador. Bom dia, senhoras e senhores presentes. Com relação ao Projeto de Lei 468/2006, do Vereador Atílio Francisco, o principal objetivo é instituir na rede municipal de ensino, num período de duas vezes ao ano, uma no primeiro semestre, outra no segundo semestre, uma semana cultural que incentive a leitura por parte dos alunos. Tem sido constatada através de diversos exames realizados pelo Governo a baixa capacidade de assimilação da língua portuguesa por parte dos alunos não só da rede municipal como da rede estadual. Mas o nosso caso específico da rede municipal de ensino, nós acreditamos que a partir do momento em que se incentive a leitura essas crianças, esses alunos terão uma... terão assim um apego maior com a leitura, com a prática e ao mesmo tempo nós estaremos divulgando os trabalhos de... as obras de escritores brasileiros e portugueses. E nós acreditamos também num apoio da iniciativa privada para esse projeto, para que se premiem esses alunos também e, por parte disso, a iniciativa privada teria divulgado os seus nomes no decorrer da exposição desses trabalhos e na divulgação dessas semanas culturais. É isso que eu teria para falar sobre o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Carlos César Gonçalves que neste momento representa o mandato do Vereador Atílio Francisco, que nos trouxe as informações em segunda audiência pública do projeto de lei 468/2006, que cria o programa Gostar de Ler no Município de São Paulo e dá outras providências. Quero perguntar à assessoria se temos inscritos para debater a matéria. Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das notas taquigráficas anexadas à propositura. Muito obrigado pela presença, Carlos César Gonçalves.

Quero neste momento questionar a nossa assessoria se o Projeto de Lei 651/2002, de autoria

do Vereador Celso Jatene, que cria o programa de incentivo ao esporte, lazer e recreação, PIELR, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências, não recebeu por esta Casa audiência pública. No caso, fomos informados que o projeto de lei já contemplou duas audiências públicas, esta seria a terceira. Queremos também informar à nossa assessoria que a assessoria do Vereador está disposta a realizar a terceira audiência pública. Só queremos recuperar se as duas outras foram realizadas e assim são reconhecidas pela comissão. (Pausa) A assessoria me informa que as audiências podem ter sido realizadas. Como elas não constam do processo, as notas taquigráficas não estão apensadas a eles, realizaremos a terceira e verificaremos se ela deixou de ser a terceira e passa a ser a primeira. De qualquer maneira, Arminda, que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene, pela paciência de nos acompanhar desde o início da sessão, tem a palavra para a primeira ou terceira audiência pública, o que nos entusiasma; tem a palavra para a defesa oral da matéria.

A SRA. ARMINDA - Agradeço muito, Vereador. Fiquei porque eu gosto muito desse projeto, o Vereador estava muito inspirado. Ele já é antigo, já foi aprovado até em primeira discussão e é um projeto que visa dar algum destino a algumas áreas ociosas na Cidade, fazendo como um acordo, dando uma concessão de parte do tributo do IPTU para os proprietários de terrenos ociosos que queiram cedê-los para o uso de entidades sem fins lucrativos que tenham a disposição de desenvolver trabalhos para a comunidade dentro dessas áreas, esporte, lazer e outras atividades sem fins lucrativos. Esses terrenos que ficam ociosos normalmente servem para os bandidos se esconderem, para tráfico de drogas e coisas que não levam a nada e que só pioram a situação das crianças e dos jovens nesta cidade, então ele vem para dar um apoio a isso e fazendo uma parceria com esses proprietários dando a eles uma isenção de 50% do IPTU. Então, eu gosto muito desse projeto, acho que ele tem que ir em frente porque pode ajudar a resolver um pouquinho da violência nesta cidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer à equipe que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene, no caso a Dra. Arminda, que aqui nos trouxe as informações, projeto de lei apresentado em 2002, na legislatura anterior. Quero conceder a palavra neste momento ao Luís, da Secretaria de Finanças do nosso Município, para que possa fazer as suas ponderações.

O SR. LUÍS - O PL 651/02, não obstante os méritos e os propósitos do nobre Vereador, envolve também um desconto de IPTU e em relação a isso é que nós vamos comentar. Ele propõe um desconto de 50% do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana nas condições... dentre as quais o imóvel tem que ser classificado como terreno não edificado. Aí tem uma incongruência, porque se ele não é edificado, incidiria sobre ele apenas o imposto territorial, então não haveria necessidade de se conceder isenção ou desconto de 50% no imposto predial. Um outro problema que nós verificamos é a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe no Art. 14 que há necessidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar a vigência da lei e nos dois exercícios seguintes, além de estar acompanhada de medidas de compensação por meio de aumento de receita proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo contribuição. Ou seja, nós temos aí com essa proposta de lei um impacto que não está sendo mensurado. Nós não temos condições de dizer se esse impacto vai ser grande. Eventualmente, esses imóveis que estão desocupados, possivelmente alguns deles podem ser objeto de especulação imobiliária. Na medida em que você permite que esses imóveis tenham desconto do IPTU com a implantação de algum equipamento esportivo - eventualmente pode ser até um campinho de futebol, ponho lá duas traves -, na medida em que você permite isso você estaria beneficiando essa especulação imobiliária e reduzindo a tributação em mais onerosa dessa imóvel porque o Imposto Territorial tem a alíquota de 1.5%, é maior do que a do imóvel construído, do Imposto Predial, justamente para penalizar a não utilização desse imóvel. Então esses aspectos é que a Secretaria levanta e nessa medida a gente é contrário a esse projeto de lei por conta dessa situação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero devolver a palavra à Sra. Arminda Faria, que assessora o mandato do Vereador Celso Jatene para que possa fazer as suas ponderações.

A SRA. ARMINDA FARIA - Sem dúvida houve esse porém do Imposto Predial, mas na Comissão de Administração, com relação ao problema do impacto, foi feito um substitutivo e tem um artigo que diz que esse projeto só será aprovado após constar no orçamento do município. Então para que possa se feito esse estudo de impacto e de renúncia de receita.

Certo? Eu até gostaria de saber se tiver alguma outra sugestão, que a gente ainda tem tempo para entrar com um substitutivo antes dele ser votado em segunda discussão. Eu agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero que neste momento sugerir que a gente intensifique as relações tanto da Secretaria de Finanças com o proponente, assim como a mobilização também da Secretaria de Subprefeitura, que é aquela que tem como reconhecer onde estão as áreas em que a vulnerabilidade social do servidor é mais gritante e onde áreas particulares poderiam ser utilizadas para essa finalidade, assim com a definição anual do tamanho desta renúncia, o que você pode construir no texto legal é que esta renúncia fiscal teria um volume definido anualmente pelo Executivo e mais do que isso, a definição das áreas particulares que poderiam abrigar a recepção desse benefício também seriam indicadas pelo Poder Público a partir da Secretaria de Subprefeituras junto com a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, que combinariam as informações de áreas disponíveis com necessidade de equipamentos, que pode estar associado inclusive ao diagnóstico da criança e adolescente que a cidade já tem que identifica áreas onde a cidade tem vulnerabilidade infanto-juvenil. O importante de debater na terceira ou primeira é que resgatamos as polêmicas da matéria permitindo avançarmos no debate legislativo e quem sabe chegarmos não só à aprovação, mas à sanção junto ao Chefe do Executivo.

Quero perguntar ao Mário se temos mais inscritos? (Pausa) Não temos mais inscritos. Então quero dar por encerrada a audiência pública ao Projeto de lei 651/2002, de autoria do Vereador Celso Jatene, que cria o Programa de Incentivo ao Esporte, Lazer e Recreação no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências, projeto este que se encontra em terceira audiência pública, lembrando que a íntegra desta audiência constará das Notas Taquigráficas apensadas ao processo.

Quero neste momento dar por aberta a audiência pública do Projeto de lei nº 429/2007, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso a cinemas, casas noturnas e salas de espetáculos, projeto este que se encontra em primeira audiência pública.

A equipe que assessora o mandato da Vereadora tem a palavra para sustentação oral.

A SRA. ANA - A verdade é que acho que é fato público e notório que a questão da segurança é um problema não só na cidade de São Paulo, mas acho que no país inteiro. Entretanto a cidade de São Paulo é Brasil, é uma cidade que tem característica de país. Na verdade o que a gente viu a menos de um ano atrás foi uma pessoa entrando dentro de um shopping center, dentro de um cinema, numa sala de projeção em concluiu com a namorada acabou alvejando o segurança, enfim, criando uma série de transtornos em relação aos direitos de segurança dos cidadãos paulistanos. Em outra oportunidade um estudante baiano de medicina acabou fazendo uma verdadeira chacina dentro de uma sala de projeto do Shopping Morumbi. Esses são só dois exemplos do que vem ocorrendo na cidade de São Paulo a nível da questão da segurança falha absolutamente vulnerável a que a população está exposta.

O presente projeto de lei seria uma contribuição ainda que pequena, mas acho que de grão em grão a gente vai poder construir uma segurança adequada nesta cidade que determina a instalação de detectores de metais fixos na entrada dos cinemas e para que isso seja observado foi fixada também a aplicação de uma sanção pecuniária, um valor em multa em dinheiro e também nós acabamos entendido que na reincidência seria cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento. Portanto, é o que enseja a presente audiência pública por tratar-se exatamente do Código de Obras, porque seria um dos itens de segurança destas edificações a instalação desses detectores de metais onde se poderia detectar armas brancas ou armas de fogo.

Eu vou tentar rapidamente, em largas pinceladas estar falando pontualmente a respeito da defesa das matérias de legalidade, constitucionalidade e das matérias de mérito do presente projeto de lei. No que tange à legalidade e à constitucionalidade não resta dúvida de que cabe ao Governo Municipal legislar a respeito dessa matéria porque ela não só trata das questões do interesse público local, como também ela fala da questão do poder polícia que é uma atividade de controle do interesse da liberdade, dos direitos, da obstinação de alguns fatos criados pelo cidadão quando existe o interesse público. Nessa consonância o que nós temos é que o município tem poder de polícia administrativa para fiscalizar o uso dessas armas de fogo ou armas brancas em estabelecimentos de projeção, casas de show, enfim.

Ainda temos o embasamento de juristas como Eli Lopes Meirelles, que comenta a questão do poder de polícia administrativa nas atividades urbanas, portanto, das atividades municipais,

quando se refere às exigências de segurança, higiene, bem-estar social, enfim, uma série de outras.

Ademais, ainda temos a Lei Orgânica do Município; que, no seu artigo 160, fala que o poder público municipal pode disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas dentro da área do seu território.

Quanto às questões federais, temos a lei do armamento, 9.437, que fala sobre o sistema nacional de armas. E quando estabelece que o porte de armas de fogo está sujeito a uma prévia autorização da polícia federal, dá ao município o poder de fiscalização desse porte de arma, que deve ser uma maneira de suplementar a determinação da lei federal com medidas fiscalizatórias municipais eficientes para observância dessa lei.

Por fim, já que estamos nessa audiência pública que se realiza exatamente por conta da tratativa do código de obras e edificações, seria uma exigência, na hora da autorização do alvará de funcionamento, verificar se o estabelecimento de projeto ou casa de shows tem nas suas entradas o detector fixo de metais para resguardar a segurança do público que frequenta o local.

Portanto, o projeto de lei, não resta qualquer margem de dúvida, é legal, constitucional, encontra amparo no artigo 78 do Código Tributário Nacional, encontra amparo nos incisos I e VIII do artigo 160 da Lei Orgânica do Município, no artigo 37 da Lei Orgânica do Município e no inciso XXI do art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Com relação ao mérito, acho que as últimas ocorrências das questões de vulnerabilidade do cidadão paulistano e de outros que vêm nos visitar com relação à segurança e sua integridade física e de vida é mais do que suficiente para amparar essas questões.

As verbas orçamentárias, com certeza, não serão oneradas, não haverá nenhuma dotação necessária para colocar esse projeto de lei sendo exercido de fato, porque ele não exigirá maiores valores dos cofres públicos municipais.

Eram as minhas considerações, nobre Vereador. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na pessoa da Ana, agradeço à equipe que assessora o mandato da Vereadora Lenice Lemos, e pergunto a assessoria à comissão se há mais inscritos. Como não há, dou por encerrada a audiência pública ao projeto de lei 429/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nas portas de acesso aos cinemas, casas noturnas, casas de shows e salas de espetáculos. Projeto em primeira audiência pública.

Chamo, neste momento, a equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel para a sustentação oral do projeto de lei que institui o concurso anual de redação, poesia e pintura sobre o meio ambiente, projeto de lei 390/07, em primeira audiência pública.

Tem a palavra o Dr. Carvalheiro.

O SR. CARVALHEIRO - (gravação prejudicada) - Presidente, (ininteligível) chegou atrasado porque estava acompanhando a CPI sobre a cobrança dos impostos aos bancos e agradeço essa oportunidade.

O projeto é simples, simplesmente casa a divulgação da preservação do meio ambiente na cidade inteira com as escolas públicas. Então, propomos que anualmente as crianças e jovens tenham um concurso de redação, de poesia e de pintura que envolva a sua relação com meio ambiente.

Não temos nenhuma manifestação contrária da Secretaria do Meio Ambiente, ao contrário, é uma forma de divulgar a parte de respeito ao meio ambiente que a cidade inteira tem de ter.

Além disso, entendemos que pode trazer uma preocupação não só o meio ambiente verde, mas também cidadão. O meio ambiente da cidade de São Paulo não é só seus parques e rios, mas também seus prédios, suas escolas. Enfim, onde as pessoas moram. Isto está muito claro nos estudos que a USP fez no setor de geografia, segundo o qual isso tem de ser levado em conta cada vez mais, porque o habitat, o meio ambiente da população das grandes cidades não é mais o meio ambiente do pessoal que vivia na agricultura. Tem esse aspecto e gostaríamos que isso fosse levado em conta na cidade de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço à equipe que assessora o mandato do Vereador Eliseu Gabriel pelas palavras. Lembro que semana passada realizamos audiência pública ao projeto 812/07, também de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que inclui a semana de conscientização da importância da Amazônia para o Brasil e o mundo, e a realização anual, na última semana de março, da semana da Amazônia.

Naquela ocasião, também discutimos aspectos que vinculam o meio ambiente à tarefa de desenvolvimento educacional.

Em não havendo mais inscrições para debaterem a matéria, declaro encerrada a 17ª audiência pública realizada hoje, referente ao projeto de lei 390/07, de autoria do nobre Vereador Elizeu Gabriel.

O projeto de lei 61/08, de autoria do nobre Vereador Cláudio Prado, que institui o Programa de Alimentação Diferenciada, para crianças portadores de diabetes, nas escolas de rede de ensino de São Paulo, foi retirado, por solicitação do proponente da matéria. S.Exa. retirou da audiência pública esta propositura. Assim, deixamos esse debate para uma outra ocasião.

Retiro da pauta o projeto de lei 429/04, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, pelo fato de o projeto ter sido aprovado, em segunda. Assim, não se encontra mais o processo em domínio do Legislativo. Ele se encontra, em tramitação, no Executivo, para sanção ou veto.

Anuncio a retirada, por parte deste Vereador, do projeto de lei 762/07, de nossa autoria, que ainda continua em debate com o Executivo. Assim, não realizaremos, no dia de hoje, audiência pública sobre a matéria. Estamos discutindo a melhor redação, inclusive com a Procuradoria desta Casa. Aliás, agradeço a Procuradoria por meio do Sr. Caio, assessor jurídico.

Abro agora a 18ª audiência pública do dia de hoje ao projeto de lei 50/06, que altera o artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de estações de rádio-base, e dá outras providências. Tal projeto está em segunda audiência pública. Na última audiência pública, houve a presença do Sr. João Peres, que preside a Abradecel, que discute a questão vinculada à emissão e licenciamento pela Anatel de todas essas rádio-bases.

Na ocasião, a Sra. Iênídes, diretora de novas tecnologias da Viva Pacaembu por São Paulo, também esteve presente na discussão.

Esse é um debate que já se iniciou no plenário. Já foi deliberado em primeira votação. O projeto de lei pretende, exclusivamente, ampliar a multa de seis mil reais, renovável a cada 30 dias, enquanto perdurar a irregularidade, para 50 mil reais.

Questiono a nossa assessoria se há inscritos para debater essa matéria. (Pausa) Em não havendo, deixo à disposição de todos os debates da primeira audiência pública, realizada no dia 18 de março. Esse projeto recebeu moção de apoio do Movimento Defesa São Paulo. Ele foi deliberado, em primeira votação, pelo plenário desta Casa. Todos que queiram consultar os autos do processo, ele está aqui, para que todos tenham informações.

Está encerrada a audiência pública ao projeto de lei 50/06, de autoria do Executivo, que preconiza alteração do artigo 18 da lei 13.756, de 16 de janeiro de 2004, e dispõe sobre a instalação de rádio-base na cidade de São Paulo, em segunda audiência pública.

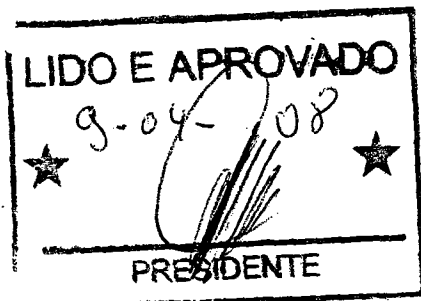
A íntegra desta audiência pública constará, em notas taquigráficas, que serão anexadas ao processo.

A nossa reunião realizou 18 audiências públicas, com 18 matérias apresentadas nesta Casa, duas de autoria do Executivo e 16 de autoria dos nobres Vereadores. Contamos com a presença de dois Vereadores, José Rolim e Soninha, sustentando, oralmente, as matérias, junto com membros do Executivo.

Agradeço o Sr. Luiz Rosan dos Santos Paixão e os profissionais da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, como também os funcionários da Secretaria Municipal das Finanças, todos os profissionais da Comissão de Finanças, que nos acompanharam do começo ao final desta reunião, profissionais dos gabinetes dos Srs. Vereadores, assim como a liderança do Governo, que nos acompanham desde o início dos nossos trabalhos.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 497	do
Processo 496	Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
Carlos Roberto Silva	09 ABR 2008
Reg. 11130	
SGP - 4	

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0004/2008

REQUEIRO, nos termos do artigo 66, § único da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), a redução do interstício para realização de audiências públicas aos projetos a seguir relacionados:

PL 14/08 - Aurélio Miguel - Dispõe sobre a emissão do Termo de Funcionamento Provisório, de Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

PL 66/08 - Aurélio Nomura - Dispõe sobre a construção da edificação sustentável ou construção verde nas condições que estabelece, e dá outras providências.

PL 75/08 - José Rolim - Cria o Parque Paraisópolis, e dá outras providências.

PL 91/06 - Marcos Zerbini - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária, vencidos e ainda não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

PL 105/08 - Arselino Tatto - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de lixeiras defronte dos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

PL 122/08 - Executivo - Altera a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995, que dispõe sobre a Criação do Programa de Inspeção e manutenção de Veículos em uso, bem como a Lei nº 12.157, de 9 de agosto de 1996, que introduz alterações no referido programa".

PL 136/08 - Chico Macena - Dispõe sobre o Plano Integrado de Gerenciamento dos Resíduos da construção Civil e resíduos Volumosos e seus componentes, o Programa Municipal de Gerenciamento e Projetos de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002, disciplina a ação dos geradores e transportadores destes resíduos no âmbito do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 507	do
Processo 496657	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PL 142/06 - Toninho Paiva - Dispõe sobre a Implantação, em pelo menos um dos Hospitais de cada Autarquia Hospitalar Municipal Regional, de serviço de atendimento e assistência psicológica às pessoas que viveram experiência de abuso sexual, e dá outras providências.

PL 165/07 - Ademir da Guia - Dispõe sobre o parcelamento das taxas de sepultamentos e exumação, e dá outras providências.

PL 319/07 - Soninha - Altera o inciso II e acrescenta inciso II ao parágrafo único, do artigo 2º da lei nº 11804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 390/07 - Eliseu Gabriel - Institui o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o meio ambiente.

PL 407/05 - José Américo - Assegura a toda mãe adolescente com idade até 18 anos (dezoito) anos incompletos residentes no Município de São Paulo, o direito prioritário a vaga da creche.

PL 429/07 - Lenice Lemos - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, nas portas de acesso dos cinemas, casas de shows e salas de espetáculos.

PL 474/07 - Marta Costa - Dispõe sobre e inclusão de sub item à Lei 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, e dá outras providências.

PL 496/07 - Claudinho de Souza - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis, na forma que especifica.

Sala das Sessões, 9/4/08.

51/59
Em: 03/05/08.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	51	do
Processo	496/07	
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204		

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE: CARLOS APOLINARIO
AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 30 de abril de 2008

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone



O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - São 12h02 minutos, dou início à pauta da quinta audiência pública do dia 30/04/07. Temos oito itens. Começo com o PL 66/08, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a construção de edificação sustentável ou construção verde, nas condições que estabelece e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou por realizada esta audiência pública.(pausa) O senhor quer falar? Por favor.

O SR. FREDERICO - Bom dia. Meu nome é Frederico, estou representando a Secretaria do Verde do Município de São Paulo, e tenho algumas considerações a fazer.

Com relação ao PL 66/08, a sugestão nossa é suprimir, no artigo 1º, os seguintes dizeres: “quando ultrapassarem o coeficiente de aproveitamento 1. pertencente a zoneamento onde tal situação é permitida”. Então, no artigo 1º, a frase completa seria: “As novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo, bem como as reformas de edificações existentes, serão projetadas, executadas e mantidas, atendendo aos princípios de sustentabilidade”.

A justificativa é que o objetivo é exigir os princípios de sustentabilidade a todas as novas edificações a serem construídas na área urbana do município de São Paulo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Quero sugerir ao senhor que entregue esse material ao autor do projeto ou ao relator. Dessa forma, eles poderão analisar a sua sugestão.

Está realizada a audiência pública do PL 66/08, do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Item 2, PL 319/07, da Vereadora Soninha. Altera o inciso II e acrescenta o inciso II ao § único do artigo 2º da lei número 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos no município de São Paulo e dá outras providências.[

Não há oradores inscritos. Portanto, realizada a audiência pública do item 2.



Item 3, PL 474/07, da nobre Vereadora Marta Costa.

Dispõe sobre a inclusão de subitem à 11.228, de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem objetivas no projeto licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações dentro dos limites dos imóveis e dá outras providências.

Como não há inscritos, dou como realizada a audiência pública desse PL.

Item 4, PL496/07, do nobre Vereador Claudinho. Dispõe sobre substituição de embalagens plásticas convencionais por congêneres biodegradáveis na forma que especifica.

Tem a palavra o senhor.

(NÃO IDENTIFICADO) - Nós temos aqui um parecer. Infelizmente, nossa Secretaria é contrária ao posicionamento, com a seguinte justificativa.

“O presente PL, em seu artigo 1º, amplia para todos os estabelecimentos comerciais as disposições da lei 14.431, de 2007, dirigida para as permissionárias e autorizatárias de bens públicos e obrigatoriedade da utilização de papel adequado para embalagem que sejam biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. E de proibição do emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para o acondicionamento de gêneros alimentícios.

Restrição também estabelecida dentre as obrigações do feirante sobre o inciso 13, do artigo 24 no decreto 48172 de 06 de março de 2007 que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no município de São Paulo. O PL 496 incorpora o emprego de embalagens plásticas biodegradáveis em substituição às embalagens plásticas convencionais. Temos a considerar que a capacidade de poluir é dada, sobretudo, pela forma do uso, descarte ou deposição final. Que todo o papel é biodegradável, que o papel comercializado não informa sua composição química na rotulagem, a identificação do produto não é imediata assim como a distinção do material plástico manufaturado com resinas petroquímicas ou não. Se for biodegradável o plástico deverá se decompor em processos de compostagem e não em aterros onde sua decomposição é poluente. É polêmica a avaliação do interesse ambiental na



utilização das sacolas plásticas oxi-bio-degradável que têm sido objeto de várias iniciativas de instrumentos legais para a sua adoção sobre os quais temos nos posicionado contrariamente à indicação do uso até que os estudos desenvolvidos comprovem a sua eficácia, conforme parecer do Decont. A especificação do material dada no PL é de difícil verificação. O que apresenta dificuldade na normatização para adequação do uso proposto e na regulamentação da lei. Ainda, restringe a desejável reutilização de materiais. Assim, discordamos da determinação de um único material pois não podemos inviabilizar a possibilidade de que outras tecnologias e alternativas podem surgir e trazer benefícios. Consideramos ainda que além da preocupação com o material é importante a adoção de medidas para evitar desperdícios, utilizar sacolas duráveis de qualquer material, diminuir o consumo de sacolas para o acondicionamento de mercadorias, restringir o excesso de material nas embalagens de produtos comercializados e minimizar os impactos da contribuição do volume de deposição dos aterros e os de sua decomposição. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais inscritos dou como realizada a audiência pública do PL 496/06 do Vereador Claudinho.

Item 5 - PL 552/02 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues e outros. Dispõe sobre a permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos nas vias públicas do município de São Paulo para as finalidades que especifica e dá outras providências.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Peço à assessoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues para que passe uma cópia da justificativa ao Sr. Engenheiro. Não havendo mais inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 552/01 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Item 6 - PL 04/06 do Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a isenção da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública, Cosip, taxa criada pela Lei 13.479 de 30 de dezembro de 2002 aos contribuintes desempregados na data de sua sanção. Relator,



Vereador Toninho Paiva. Não havendo nenhum inscrito dou por encerrada a audiência pública do PL 04/03 do Vereador Eliseu Gabriel.

Item 7 - PL 68/07 da Vereadora Claudete Alves. Dispõe sobre a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Municipal. Relator Vereador Toninho Paiva. Temos aqui o assessor da Vereadora Soninha.

O SR. LUIZ NADER - Apenas para registrar que a Vereadora Soninha já havia apresentado projeto praticamente idêntico ao apresentado agora pela Vereadora Claudete. O projeto já foi convertido em lei e está em fase de regulamentação pelo Executivo. Temos realizadas já várias discussões com o Executivo para definir os termos do projeto regulamentador. Quero inclusive convidar a Vereadora Claudete e sua assessoria para participar das discussões que estão sendo feitas no Executivo.

Acho que do ponto de vista de economia processual seria mais interessante a gente avançar num decreto regulamentador do que apresentar uma nova lei idêntica aquela já aprovada anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 68/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva

Item 8 - PL 467/07 dos Vereadores: Soninha e Chico Macena, que altera dispositivos da Municipal 14.178 de 28 de junho de 2006, que institui o Dia Municipal Sem Carro, estabelece condutas as serem adotadas nesta data, e dá outras providências. Relator, Vereador Toninho Paiva.

Tem a palavra o Sr. Eduardo Merge.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia, Sr. Presidente. Sou engenheiro arquiteto. Gostaria de falar sobre esse PL, porque na realidade participei desde o primeiro encontro do "Dia sem meu carro", e tenho sentido que isso para a população tem trazido uma antipatia ao invés de ser algo que incentive o processo. Dessa forma, gostaria de saber quais são essas



novas condutas, talvez sejam justamente para cumprir essa não finalidade de divulgar a mobilidade na cidade pelo fato das pessoas deixarem o carro em casa. Não sei se isso tem sido uma boa conduta e gostaria de saber qual a conduta que está sendo sugerida para comemoração desse dia. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Com a palavra o assessor da nobre Vereadora Soninha.

A SRA. SONINHA - Inicialmente quero esclarecer que até hoje o “Dia sem carro” como uma data meramente comemorativa. Uma campanha educativa para que as pessoas voluntariamente deixem ou não o seu carro em casa. Foi aprovado, por meio de uma lei 14.178 de autoria de todos os Vereadores desta Casa. Tendo avançada a campanha educativa e tendo esse evento sido seguido por várias cidades do Estado de São Paulo, do Brasil e do Mundo todo, “O Dia Mundial sem carro”, algumas cidades vêm adotando a obrigatoriedade da adesão ao Dia Municipal sem carro. A proposta em questão visa restringir de fato a circulação de veículos em uma área denominada rotula. É menor que o chamado centro expandido onde vale o rodízio. É uma área que circunda o centro da cidade, isso seria adotado a título experimental para verificar o impacto dessa medida no trânsito. O momento onde que medidas como pedágio urbano já vem sendo pensado nessa região, eventualmente a adoção dessa medida pode ser de grande valia para a cidade de São Paulo, uma vez que a circulação de veículos é de fato o grande causador de trânsito na cidade. Todos os estudos apontam para isso. E se São Paulo, não começar a abrir os olhos para medidas mais efetivas da restrição de circulação de automóveis a situação do trânsito tende a piorar ainda mais.

(NÃO IDENTIFICADO) - O parecer da nossa Secretaria é favorável ao PL. A Secretaria do Verde apóia e participa da campanha do Dia Mundial sem carro, desde de 2005. A lei proposta vai de encontro das nossas aspirações pela participação maciça da população e do poder público neste evento. Tem uma proposta no artigo 3º, inciso 2, alterar o texto para autoridade de trânsito deverá encaminhar ao condutor preferencialmente no ato da infração



modificação com advertência por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Apolinario) - Muito obrigado a Secretaria do Verde.

Não havendo mais oradores inscritos, dou como realizada a audiência pública do PL 467/07, de autoria da nobre Vereadora Soninha e Chico Macena, que tem como relator o nobre Vereador Toninho Paiva.

Não havendo mais o que tratar nessa audiência pública agradeço a presença de todos. Estão encerrados nossos trabalhos.

A SGP-21, *em duas*
audiências públicas
realizadas
São Paulo, *09/05/08*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
58 e 59 e folha de informação
sob nº *60*. *11/05/2011*
Ass: _____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

RECEBIDO
Em *09/05/08*
Luiz

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº _____
Em: ____ / ____ / ____

Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

FEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 58 do anexo —
do proc. nº 01-0906 de 2009
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
R\$ 11.233

DEFERIDO
10 / MAI / 2011

PRESIDENTE

13 - RDS
13- 00527/2011

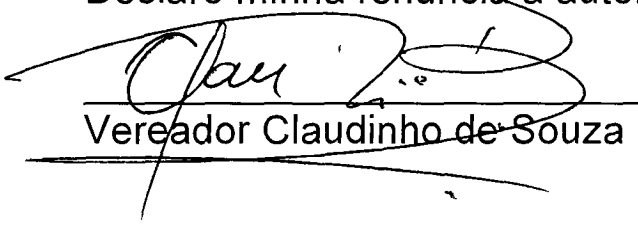
REQUERIMENTO

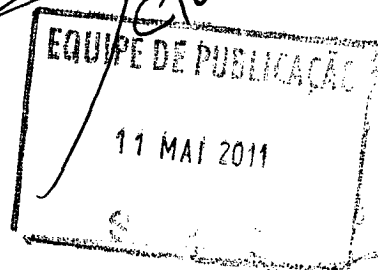
REQUEREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a autoria coletiva ao PL 496/2007, bem como que sejam apensados a este os PL's 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009, em virtude da similitude de objetos e viabilidade de instrução, discussão e votação conjuntas, como medida de economia procedimental.

Sala das Sessões,

(VIDE ASSINATURAS E IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES
COLETIVOS EM ANEXO, QUE FAZEM PARTE
INDISSOCIÁVEL DESTES REQUERIMENTO)

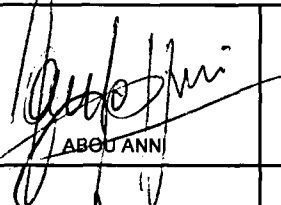
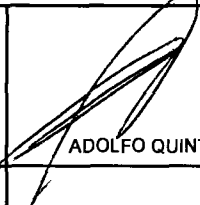
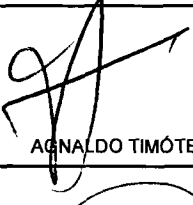
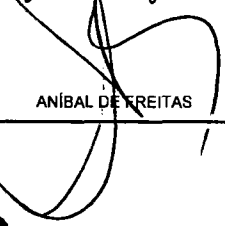
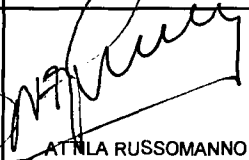
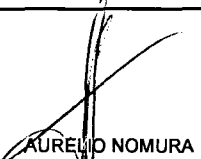
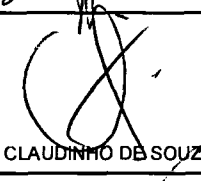
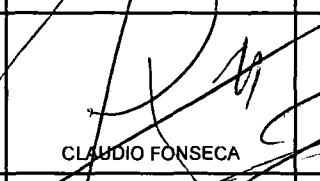
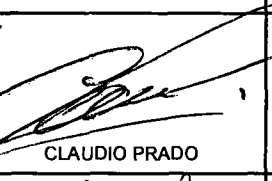
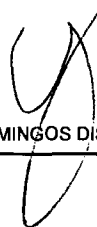
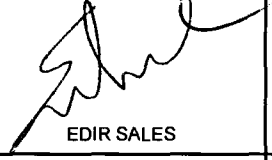
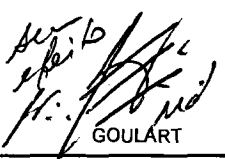
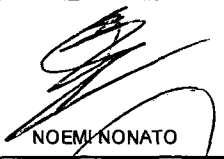
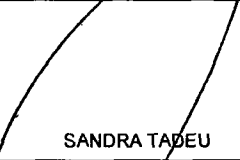
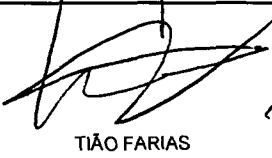
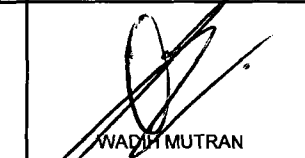
Declaro minha renúncia à autoria do PL 496/2007.


Vereador Claudinho de Souza



0

Requerimento de autoria coletiva ao PL 496/2007 e apensamento a este dos PLs 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009.

 ABOU ANN	ADILSON AMADEU	 ADOLFO QUINTAS	 AGNALDO TIMÓTEO	ALFRÉDINHO
 ANÍBAL DE FREITAS	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ARSELINO TATTO	 ATÍLIO FRANCISCO	 ATÍLA RUSSOMANNO
 AURELIO MIGUEL	 AURELIO NOMURA	 CARLOS APOLINARIO	CARLOS NEDER	CELSO JATENE
CHICO MACENA	 CLAUDINHO DE SOUZA	 CLAUDIO FONSECA	 CLAUDIO PRADO	 DALTON SILVANO
DAVID SOARES	 DOMINGOS DISSEI	DONATO	 EDIR SALES	 ELISEU GABRIEL
 FLORIANO PESARO	FRANCISCO CHAGAS	 GILSON BARRETO	 GOULART	ITALO CARDOSO
JAMIL MURAD	JOSÉ AMÉRICO	JOSÉ FERREIRA (ZELAO)	JOSÉ POLICE NETO	 JOSÉ ROLIM
JULIANA CARDOSO	 JUSCELINO GADELHA	 MARCO AURÉLIO CUNHA	 MARTA COSTA	 MILTON FERREIRA
MILTON LEITE	 NATALINI	 NETINHO DE PAULA	 NOEMI NONATO	 PAULO FRANGE
QUITO FORMIGA	 RICARDO TEIXEIRA	 ROBERTO TRIPOLI	 SANDRA TADEU	SENIVAL MOURA
 SOUZA SANTOS	 TIÃO FARIAS	 TONINHO PAIVA	 USHITARÔ KAMIA	 WADIM MUTRAN



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo nº 01 - 0496 de 20 07

11 / 05 / 2011 (a) Mathias da Silveira, T. Xavier

Técnico Administrativo

RF 11.233

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Informo que, nesta data, de acordo com o RDS 527/2011:

- O processo nº **01 – 0171/2007** foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº **42** daquele processo;
- O processo nº **01 – 0503/2007** foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº **46** daquele processo;
- O processo nº **01 – 0038/2009** foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº **46** daquele processo;
- O processo nº **01 – 0203/2009** foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº **35** daquele processo;
- O processo nº **01 – 0528/2009** foi pensado a este, conforme TERMO à folha nº **85** daquele processo.

SGP.22, 11 de maio de 2011

Mathias da Silveira Theodoro Xavier
RF 11.233 – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 61277
Em 12/05/2011
Ass: M^a Yose

M^a Yose
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 61 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maryse
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LIDO E APROVADO

11 / 05 / 2011

[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de Lei
n.º 496 / 2007, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador

(Dalton Silveira)

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

12 MAI 2011

SGP-41

SGP - SGP 21 - 11/05/2011 - 18:54 - 01:23 - 1/1

1



Folha nº 62 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LIDO HOJE
11 MAIO 2011
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

nº 1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 496/2007

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por plásticas biodegradáveis, na forma que especifica.

PREJUDICADO
17 MAIO 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para sua embalagem materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

§ 1º A indústria de fabricação de preformas de PET, a indústria sopradora de garrafas de PET deverão substituir esse material por embalagens biodegradáveis, ou de fácil decomposição e não poluentes.

§ 2 A substituição de embalagens convencionais por materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;
- II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;
- III - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Equipe de Autógrafa e Revisão
12 MAI 2011
SGP-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>63</u> do Proc.
Nº <u>01-0496</u> de 2007
<u>Maria José</u>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões


AURÉLIO MIGUEL
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º "caput", pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes.

Por fim modificar o art. 4º, "caput" do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para um ano, por entende que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostar no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

(2)

Folha nº 65 do Proc.
01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LIDO HOJE
11 MAIO 2011
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 496/2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

nº 2

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por plásticas biodegradáveis, na forma que especifica.

PREJUDICADO
17 MAIO 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para sua embalagem materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;
- II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;
- III - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

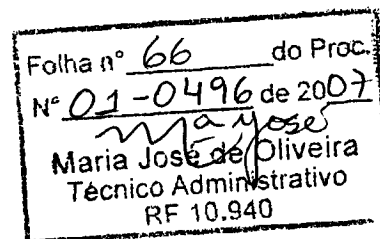
Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
12 MAI 2011
SGP-41



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

①

TONINHO PAIVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º “caput”, pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes.

Por fim modificar o art. 4º, “caput” do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para dois anos. Entende-se que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostas no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

3



Folha nº 68 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

LIDO HOJE
11 MAIO 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

nº 3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 496/2007

Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas convencionais por plásticas biodegradáveis, na forma que especifica.

PREJUDICADO
17 MAIO 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para sua embalagem materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral, bem como sacos para lixo;
- II - embalagens plásticas convencionais: as manufaturadas com resinas petroquímicas;
- III - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material passível de degradação por microorganismos.

Art. 3º Em se tratando de comércio de gêneros alimentícios, além da exigência contida no art. 1º, fica proibido o emprego de jornais, impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos.

Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de um ano e meio, a contar da data da publicação desta Lei.

Equipe de Esquigrafia e Revisão
12 MAI 2011
SGP/40



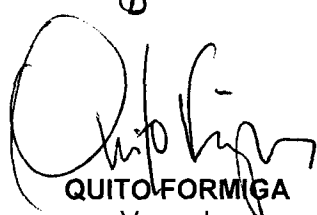
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 69	do Proc.
Nº 01-0496	de 2007
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Art. 5º À Supervisão Geral de Abastecimento, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, caberá a normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta lei.

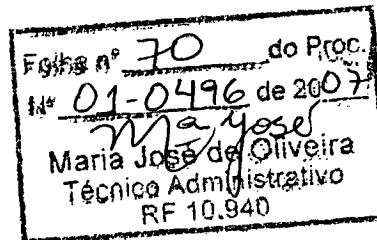
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

①

QUITO FORMIGA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º "caput", pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes.

Por fim modificar o art. 4º, "caput" do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para um ano e meio. Entende-se que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostas no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 71 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

SUBSTITUTIVO Nº 09 AO PROJETO DE LEI 496/2007

11 MAIO 2011

PRESIDENTE

Dispõe sobre o uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo e dá outras providências.

PREJUDICADO

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de São Paulo, a disponibilização de sacolas feitas de plástico convencional em supermercados e outros estabelecimentos de comércio, com mais de 4 (quatro) caixas registradoras, produzidas em desconformidade das especificações estabelecidas pela Norma nº 14.937 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ Único - As sacolas plásticas elaboradas com plástico convencional deverão observar espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT, e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Artigo 2º - Fica também proibida no Município, a disponibilização de sacolas feitas de plástico biodegradável em supermercados e outros estabelecimentos comerciais com mais de 4 (quatro) caixas registradoras, produzidas em desconformidade das especificações estabelecidas pela norma nº 15.448-2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ Único - As sacolas plásticas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art.3º. os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis.

Art.4º. os estabelecimentos comerciais que desejarem continuar utilizando sacolas descartáveis devem destacar o preço do cisto ao consumidor, devendo seu preço ser discriminado na nota fiscal.

Art.5º. os estabelecimentos comerciais que se enquadram no disposto da presente lei ficam obrigados a fixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagens de produtos e caixas registradoras, desde sua

Equipe de Taquigrafia
e Revisão

12 MAI 2011

SGP-41



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 72 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

publicação até o prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta lei, com os seguintes dizeres:

"POUPE OS RECURSOS NATURAIS! PREFIRA SACOLAS REUTILIZÁVEIS! SE USAR SACOLAS DESCARTÁVEIS, NÃO SE ESQUEÇA DE ENVIÁ-LAS PARA RECICLAGEM!"

Art.6º. o disposto nesta lei se aplica:

- A. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2011 para redes de estabelecimentos comerciais que tenham mais de 20 lojas no município e para conjuntos comerciais (tipo Shopping Center) que tenham mais de 20 lojas naquele endereço.
- B. ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 para demais estabelecimentos comerciais do município.

Art.7º As empresas fabricantes e distribuidoras de sacolas plásticas, bem como os estabelecimentos comerciais que as utilizam, ficam proibidos de inserir nestas embalagens a rotulagem "degradável", assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotos-degradáveis e biodegradáveis, nem mensagens que indiquem suposta vantagem ecológicos de tais produtos.

Art.8º. O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Federal 9.605/1998 e seu decreto 6.514/2008.

Art.9º. Esta lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias.

Art.10º. A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO FRAGAS
VEREADOR DO PT

5 último



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 73 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

HOJE
SUBSTITUTIVO Nº 5
11 MAIO 2011
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 496/2007

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
COM EMENDA(S)**
17 MAIO 2011
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS!
USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS."

Art. 3º O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, foto-degradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
12 MAI 2011
SGP 41



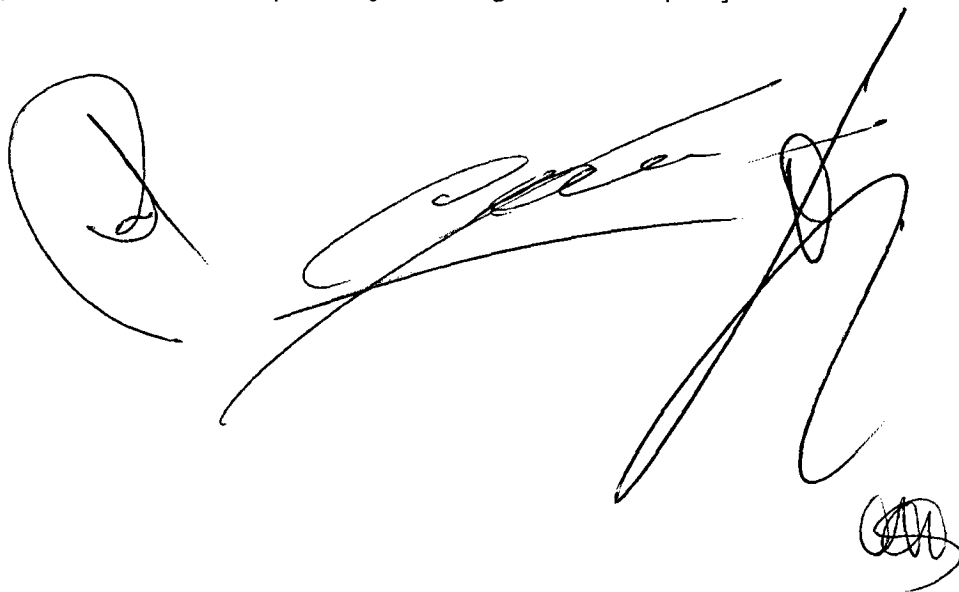
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 74	do Proc.
01-0496	de 2007
ma yose	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 75	do Proc.
Nº 01-0496	de 2007
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta vedar a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Tal medida tem por objetivo a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto de interesse público, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

As modificações sugeridas em relação ao projeto original visam aperfeiçoá-lo deixando patente a vedação de uso das sacolas plásticas no acondicionamento de produtos, excepcionando as embalagens originais das mercadorias, as embalagens dos produtos vendidos a granel e as embalagens dos produtos que vertam água.

A proposta tem por objetivo, também, vedar a utilização dos dizeres que indiquem a biodegradabilidade das sacolas, evitando assim a confusão do consumidor, eis que por vezes embora a sacola seja feita com tais produtos, o ambiente em que a mesma é descartada, pobre em oxigênio, impede a sua degradação exatamente nos termos do que veiculado pelo fabricante.

Estabelece, ainda, prazo para a adequação dos comerciantes ao disposto na lei, a fim de que todos possam adotar as medidas para tal adaptação sem prejuízo do exercício de suas atividades econômicas.

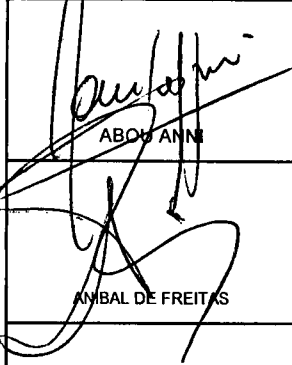
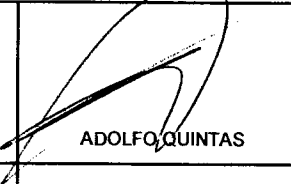
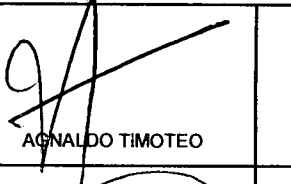
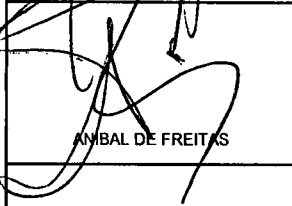
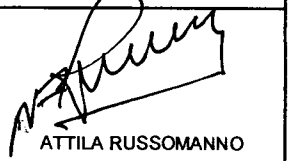
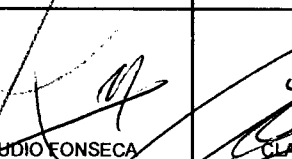
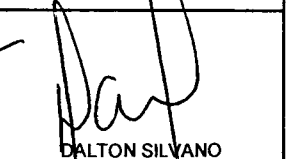
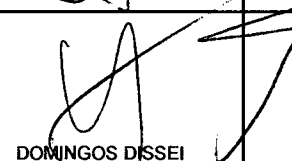
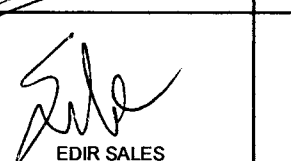
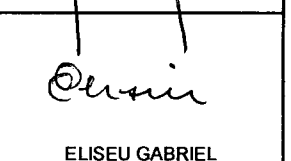
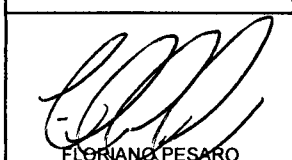
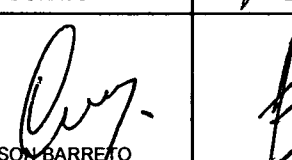
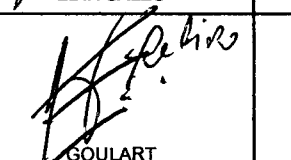
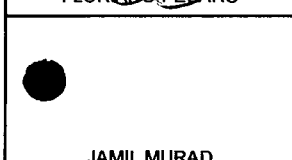
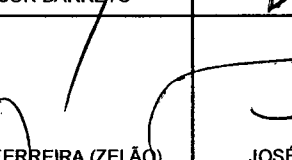
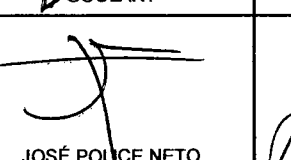
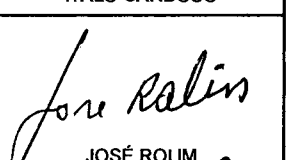
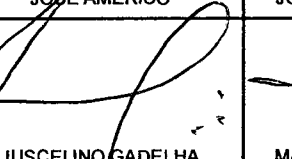
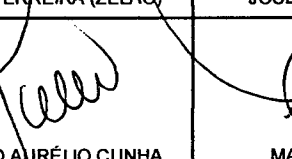
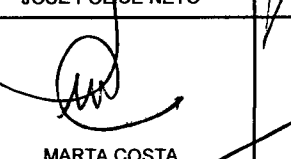
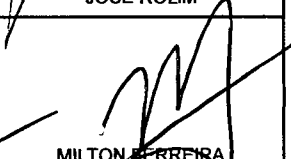
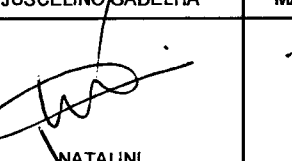
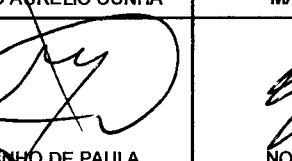
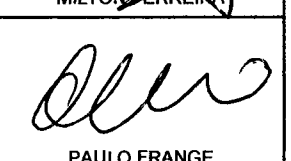
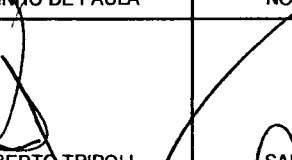
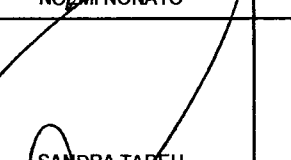
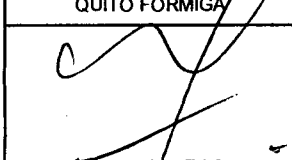
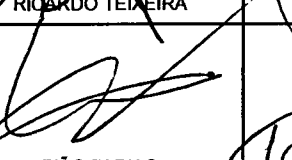
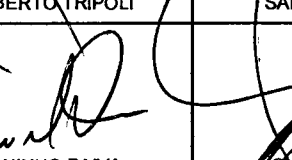
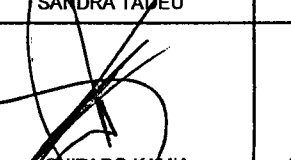
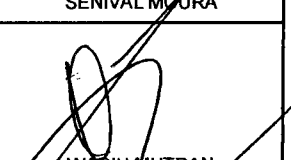
Por fim, a proposta impõe multa em conformidade com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a qual determina em seus arts. 70 e 75 que as infrações administrativas ambientais, assim consideradas as ações ou omissões que violem as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, serão apenadas com multa entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões).

Por ser medida de interesse público aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver a proposta aprovada.

SUBSTITUTIVO Nº _____ ao PL Nº 496/2007

Folha nº 76 do Proc.
 Nº 01-0496 de 2007
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo
 RF 10.940

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

	ADILSON AMADEU			
ABOU ANNI		ADOLFO QUINTAS	AGNALDO TIMOTEO	ALEREDINHO
	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ARSELINO TATTO		
AMBAL DE FREITAS		ARSELINO TATTO	ATILIO FRANCISCO	ATTILA RUSSOMANNO
				
AURÉLIO MIGUEL	AURÉLIO NOMURA	CARLOS APOLINÁRIO	CARLOS NEDER	CELSO JATENE
CHICO MACENA				
	CLAUDINHO DE SOUZA	CLAUDIO FONSECA	CLAUDIO PRADO	DALTON SILVANO
DAVID SOARES				
	DOMINGOS DISSEI	DONATO	EDIR SALES	ELISEU GABRIEL
				
FLORIANO PESARO	FRANCISCO CHAGAS	GILSON BARRETO	GOULART	ITALO CARDOSO
				
JAMIL MURAD	JOSÉ AMÉRICO	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	JOSÉ POLCE NETO	JOSÉ ROLIM
JULIANA CARDOSO				
	JUSCELINO GADELHA	MARCO AURÉLIO CUNHA	MARTA COSTA	MILTON FERREIRA
MILTON LEITE				
	NATALINI	NETINHO DE PAULA	NOEMI NONATO	PAULO FRANGE
				
QUITO FORMIGA	RICARDO TEIXEIRA	ROBERTO TRIPOLI	SANDRA TADEU	SENIVAL MOURA
				
SOUZA SANTOS	TIÃO FARIAS	TONINHO PAIVA	BENITARO KAMIA	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 77 do Proc.
Nº 01-0496 de 2007
Ma yose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

Certifico que restou prejudicada a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Finanças e Orçamento, designada para o dia 11 de maio de 2011. SP, 11 de maio de 2011.

M. T. Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Certifico que restou prejudicada a reunião conjunta das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Finanças e Orçamento, designada para o dia 12 de maio de 2011. SP, 12 de maio de 2011.

M. T. Silva
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Às

Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Finanças e Orçamento

Senhores Presidentes,

Encaminho os Substitutivos apresentados em Plenário ao Projeto de Lei nº 496/2007, e seus apensos, Projetos de Lei nºs 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009, para emissão do respectivo parecer conjunto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme preceitua o art. 270, *caput*, do Regimento Interno.

São Paulo, 12 de maio de 2011.

José Police Neto
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/05/11 às 19h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/05/11 às 14h40m
POR _____
SAÍDA: _____ ASS: _____

A SGP-21
A pedido
São Paulo, 17/5/11

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10411
Secretária

17 05 2011
SF

48
17/05/11 SF



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº78.....

do processo nº01-0496..... de 2007.....,17...../.....05...../.....2011..... (a)

[Handwritten signature]
17/05/2011

Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário - SGP-7
R.F. 11.020

CERTIDÃO:

Certifico que os autos do Projeto de Lei nº 01-0496/2007 e seus apensos (Projetos de Lei nºs 171/2007, 503/2007, 38/2009, 203/2009 e 528/2009) foram devolvidos a esta Supervisão nesta data, sem parecer conjunto das Comissões Reunidas aos 5 (cinco) substitutivos apresentados em Plenário em 11/05/2011. São Paulo, 17/05/2011.

[Handwritten signature]
17/05/2011

Supervisora de Equipe
de Apoio ao Plenário - SGP-7
R.F. 11.020

S 49 a 92

14 05 2011



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 39 do Proc.
nº 01-496 de 20 02
Lizíia Osório
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11,020

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Substitutivo nº 5 ao Pl nº 496/2007 - Liderança do Governo

Reunião : 184ª Sessão Extraordinária

Data : 17/05/2011 - 18:12:37 às 18:16:13

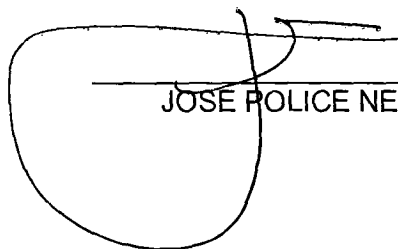
Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Abstenção
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Abstenção
ALFREDINHO	PT	Abstenção
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Nao
AURÉLIO MIGUEL	PR	Abstenção
AURÉLIO NOMURA	PV	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CHICO MACENA	PT	Abstenção
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Sim
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Abstenção
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Abstenção
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Abstenção
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Abstenção
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Abstenção
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Abstenção
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Sim
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SEIVAL MOURA	PT	Abstenção
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
WADIH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :

SIM
31NÃO
5ABSTENÇÃO
12TOTAL
48

Resultado da Votação :

Aprovado


JOSE POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
17 MAI 2011
SGP - 4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 80 do Proc.

nº 01 - 496 de 2002

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21

LIDO HOJE

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 496/2007

REJEITADO

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

Acrescente-se onde couber a seguinte disposição.

Art. 1º. Acrescente-se onde couber

ART. - Os estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º desta lei deverão proceder desconto do valor embutido nas mercadorias referente às sacolas plásticas distribuídas.

Francisco Chagas
Vereador PT

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

17 MAI 2011

SGP-4



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 81 do Proc.
nº 01-496 de 2002
12/11/02
Supervisor da Equipe de Apoio
84
GP21

JUSTIFICATIVA

A referente emenda visa corrigir imprecisões do texto original, com relação a cobrança embutida nos valores das mercadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 82 do Proc.
nº 01-496 de 2004
Lizia Oshiro 54
Supervisora da Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11.020

LIDO HOJE

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

REJEITADO

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

EMENDA N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 496/2007

O art. 1º do Projeto de Lei nº 496/2007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica proibida, no Município de São Paulo, a disponibilização de sacolas feitas de plástico convencional em supermercados e outros estabelecimentos de comércio, com mais de 4 (quatro) caixas registradoras, produzidas em desconformidade das especificações estabelecidas pela Norma nº 14.937 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ Único – As sacolas plásticas elaboradas com plástico convencional deverão observar espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT, e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Sala das Sessões, em

Francisco Chagas
Vereador PT

Emenda 2

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

17 MAI 2011

SGP - 4

CMSP - SEP 21 - 11/05/2011 - 18:04:11Z - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do Proc.
nº 01-496 de 2007
Lizla Oshiro *[assinatura]*
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11.020

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir inconsistência do projeto original, proibindo a disponibilização de sacolas plástica fora das especificações da Associação Brasileira de Normas técnicas

LIDO HOJE
17 MAIO 2011
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 84 do Proc.
nº 01-496 de 2008
Lízia Coutinho
Superintendente do Lido do Apelo
do Planalto - SGP21
RF 11.020

EMENDA Nº 3

REQUERIMENTO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0496/2007

17 MAIO 2011
PRESIDENTE

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º, "caput" e parágrafo único, e do art. 4º, "caput", do Projeto de Lei nº 0469/2007, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para suas embalagens materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana."

"Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei."

Sala das Sessões, em

TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	85	do Proc.
nº	01-496	de 2007
Marta Oshiro <i>sf</i>		
Supervisora da Equipe de Apoio		
ao Plenário - SGP21		
RF 11.020		

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º "caput", pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes.

Por fim modificar o art. 4º, "caput" do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para dois anos, por entende que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostar no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

LILLO HOJE
17 MAIO 2011
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº **86** do Proc.
nº **01-496** de 20 **08**
Marta Cabrito
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11.020

EMENDA Nº

APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0496/2007

REJEITADO

17 MAIO 2011

PRESIDENTE

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º, "caput", a inclusão do §1º, e a modificação do parágrafo único para § 2º, e do art. 4º, "caput", do Projeto de Lei nº 0469/2007, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para suas embalagens materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

§ 1º A indústria de fabricação de preformas de PET, a indústria sopradora de garrafas de PET deverão substituir esse material por embalagens biodegradáveis, ou de fácil decomposição e não poluentes.

§ 2º A substituição de embalagens convencionais por materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana."

"Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei."

Sala das Sessões, em

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

**Secretaria do Registro
Parlamentar e Revisão**

17 MAI 2011

SGP - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Tramitação	87
Nº	01-496
Ano	2007
Assinatura	89
Supervisor da Equipe de Apoio	
do Plenário - SGP21	
RF	11.920

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º "caput", pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes, e a inclusão de um novo parágrafo que se refere especificamente a substituição das garrafas PET por material biodegradável ou de fácil decomposição e não poluentes

Por fim modificar o art. 4º, "caput" do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para um ano, por entende que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostas no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

LIDO HOJE
17 MAIO 2011
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

88
01-496 2007
Supervisor de Registro e Apoio
ao Plenário - SGP21
RS 11-20

EMENDA Nº

APRESENTADA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0496/2007

REJEITADO
17 MAIO 2011
PRESIDENTE

Pela presente e na forma do Regimento desta Casa, REQUEIRO seja ALTERADA a redação do art. 1º, "caput" e parágrafo único, e do art. 4º, "caput", do Projeto de Lei nº 0469/2007, passando a exibir a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos que têm por objeto a prática de comércio, deverão utilizar para suas embalagens materiais biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes.

Parágrafo único: A substituição de embalagens convencionais materiais biodegradáveis visa à prevenção e ao controle da poluição ambiental e à proteção da qualidade do meio ambiente e da saúde humana."

"Art. 4º A substituição que trata o art. 1º será implementado no prazo máximo de um ano e meio, a contar da data da publicação desta Lei."

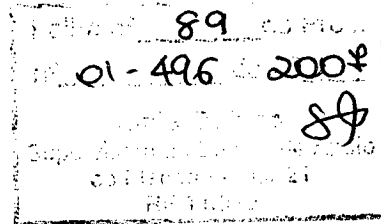
Sala das Sessões, em

QUITO FORMIGA
Vereador

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de substitutivo tem por intuito modificar o art. 1º "caput", pois considera que deve ser mais abrangente a substituição, entende-se que o antigo texto ao impor a utilização de papel adequado é algo que restringe e limita a possibilidade de utilização de novos materiais, os quais venham a apresentar melhores condições de decomposição e não poluentes.

Por fim modificar o art. 4º, "caput" do projeto de Lei nº 0496/2007 com o objetivo de diminuir o prazo do referido artigo de cinco anos para um ano e meio, por entende que os estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio não necessitam de um prazo tão longo para se adaptarem e implementarem as novas regras impostar no artigo 1º desta lei.

Diante do exposto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares.

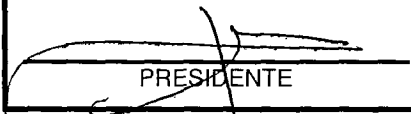


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 do Proc.
nº 01-496 de 2008
Lízia Gahlro *SG*
Supervisora do Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11.020

LIDO E APROVADO

12 / 05 / 2011


PRESIDENTE

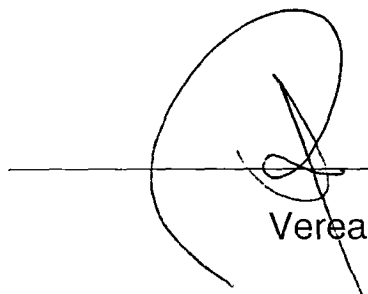
REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma do artigo 272, parágrafo
1º, do Regimento Interno, a votação em BLOCO das emendas
apresentadas ao PL 496 / 2008, em 2ª discussão.

CMSP - SGP-21 - 17/05/2011 - 17:46 - 01339 - 1/1

Sala das Sessões, em


Vereador

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

17 MAI 2011

SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1000 91
01-496 02
SF
RF 11.020

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Criação do Bloco das Emendas ao PI 496/2007

Reunião : 184ª Sessão Extraordinária

Data : 17/05/2011 - 18:20:15 às 18:23:38

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Sim
ALFREDINHO	PT	Nao
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Nao
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Sim
CARLOS NEDER	PT	Nao
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	PPS	Sim
CLAUDIO PRADO	PDT	Sim
DALTON SILVANO	PSDB	Sim
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Abstenção
DOMINGOS DISSEI	DEM	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Nao
EDIR SALES	DEM	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FLORIANO PESARO	PSDB	Sim
FRANCISCO CHAGAS	PT	Nao
GILSON BARRETO	PSDB	Sim
ANTONIO GOULART	PMDB	Sim
ÍTALO CARDOSO	PT	Nao
JAMIL MURAD	PCdoB	Sim
JOSÉ AMÉRICO	PT	Nao
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Sim
JOSÉ ROLIM	PSDB	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Nao
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Sim
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Sim
MILTON FERREIRA	PPS	Sim
GILBERTO NATALINI	PSDB	Sim
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Sim
NOEMI NONATO	PSB	Sim
QUITO FORMIGA	PR	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Abstenção
SENIVAL MOURA	PT	Nao
SOUZA SANTOS	PSDB	Sim
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Sim
USHITARO KAMIA	DEM	Sim
VADINH MUTRAN	PP	Nao

Totais da Votação :

SIM 28 NÃO 12 ABSTENÇÃO 2

TOTAL 42

Resultado da Votação :

Aprovado

JOSE POLICE NETO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
17 MAI 2011
SGP - 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 92 do Proc.
nº 01-496 de 20 07
Lizla Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP21
RF 11.020

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : Votação do Bloco das Emendas ao Pl 496/2007

Reunião : 184ª Sessão Extraordinária

Data : 17/05/2011 - 18:24:56 às 18:28:21

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ABOU ANNI	PV	Nao
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	PR	Sim
ADOLFO QUINTAS	PSDB	Nao
AGNALDO TIMÓTEO	PR	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANIBAL DE FREITAS FILHO	PSDB	Nao
ATÍLIO FRANCISCO	PRB	Nao
ATTILA RUSSOMANNO	PP	Sim
AURÉLIO MIGUEL	PR	Sim
CARLOS APOLINÁRIO	DEM	Nao
CARLOS NEDER	PT	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Nao
CLAUDIO FONSECA	PPS	Nao
CLAUDIO PRADO	PDT	Nao
DALTON SILVANO	PSDB	Nao
DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES	PSC	Nao
DOMINGOS DISSEI	DEM	Nao
ANTONIO DONATO	PT	Abstenção
EDIR SALES	DEM	Nao
ELISEU GABRIEL	PSB	Nao
FLORIANO PESARO	PSDB	Nao
FRANCISCO CHAGAS	PT	Sim
GILSON BARRETO	PSDB	Nao
ANTONIO GOULART	PMDB	Nao
ÍTALO CARDOSO	PT	Abstenção
JAMIL MURAD	PCdoB	Nao
JOSÉ AMÉRICO	PT	Sim
JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	PT	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSDB	Nao
JOSÉ ROLIM	PSDB	Nao
JULIANA CARDOSO	PT	Abstenção
JUSCELINO GADELHA	PSDB	Nao
MARCO AURÉLIO CUNHA	DEM	Nao
MILTON FERREIRA	PPS	Nao
GILBERTO NATALINI	PSDB	Nao
NETINHO DE PAULA	PCdoB	Nao
NOEMI NONATO	PSB	Nao
QUITO FORMIGA	PR	Sim
RICARDO TEIXEIRA	PSDB	Nao
ROBERTO TRIPOLI	PV	Nao
SANDRA TADEU	DEM	Sim
GENIVAL MOURA	PT	Sim
SOUZA SANTOS	PSDB	Nao
SEBASTIÃO SOARES DE FARIAS	PSDB	Nao
USHITARO KAMIA	DEM	Nao
WADIH MUTRAN	PP	Sim

Totais da Votação :

SIM
13

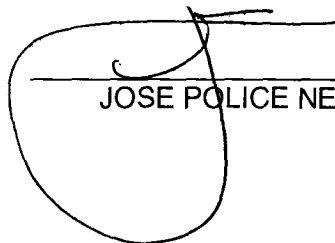
NÃO
30

ABSTENÇÃO
3

TOTAL
46

Resultado da Votação :

Reprovado


JOSE POLICE NETO

17 MAI 2011
SGP - 4

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricada(s) sob
n.º 93
Em 18/05/11 a) [assinatura]
Eva Padoteki
Assistente Parlamentar
SG 21
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 93 ✓

do processo nº 01-496 de 20.07

/ /2011 (a)

Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sr. Secretário

O Substitutivo de nº 05 do Líder do Governo de fls. 73 a 76, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 174ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente. Informo, outrossim, que as Emendas foram todas rejeitadas.

18/05/2011

Lizia Osório
Lizia Osório

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/05/2011

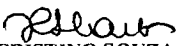
Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2-Subst.

19 05 11
12:10

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

17/05/11


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

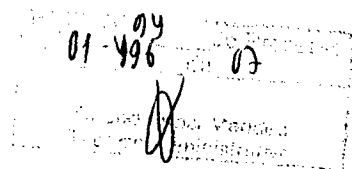
17/05/11


ANDERSON RODERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

2
19 05 11 14h 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



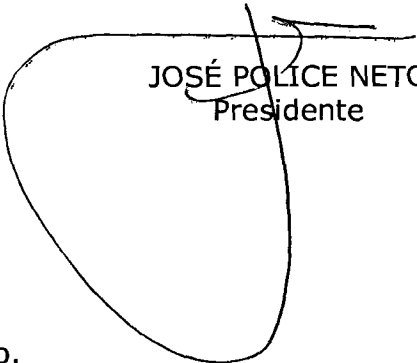
São Paulo, 18 de maio de 2011.

23 - OF-SGP23
23- 01664/2011

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 496/07, de autoria dos Vereadores Abou Anni, Adolfo Quintas, Agnaldo Timóteo, Aníbal de Freitas, Atilio Francisco, Attila Russomanno, Aurélio Nomura, Carlos Apolinário, Claudinho, Claudio Fonseca, Claudio Prado, Dalton Silvano, Domingos Dissei, Edir Sales, Eliseu Gabriel, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, José Police Neto, José Rolim, Juscelino Gadelha, Marco Aurélio Cunha, Marta Costa, Milton Ferreira, Natalini, Netinho de Paula, Noemi Nonato, Paulo Frange, Ricardo Teixeira, Roberto Tripoli, Souza Santos, Tião Farias, Toninho Paiva, Ushitara Kamia e Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4985
63

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2011. Cópia extraída de fls. nº 73/74 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 496/07). (Ver. Abou Anni - PV, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Aníbal de Freitas - PSDB, Atílio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Nomura - PV, Carlos Apolinário - DEMOCRATAS, Claudinho - PSDB, Claudio Fonseca - PPS, Claudio Prado - PDT, Dalton Silvano, Domingos Dissei - DEMOCRATAS, Edir Sales - DEMOCRATAS, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Gilson Barreto - PSDB, José Police Neto, José Rolim - PSDB, Juscelino Gadelha, Marco Aurélio Cunha - DEMOCRATAS, Marta Costa - DEMOCRATAS, Milton Ferreira - PPS, Natalini, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Ricardo Teixeira, Roberto Tripoli - PV, Souza Santos, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS e Wadih Mutran - PP). Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo. Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-4986 07
[Signature]

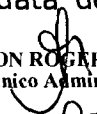
com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral. Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor: "POUPE RECURSOS NATURAIS! USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS". Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011. Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica: I - às embalagens originais das mercadorias; II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água. Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos. Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entra em

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

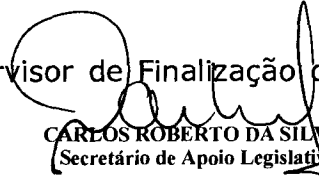
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original. Eu,


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

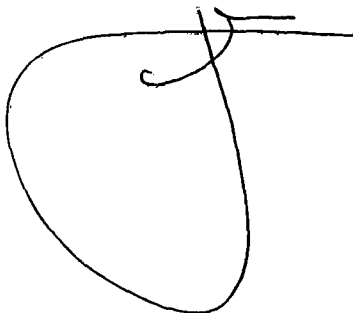
, a conferi. São Paulo, 17 de maio de 2011.


Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto, 
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo , Secretário de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/ars





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.374 DE 18 DE MAIO

DE 2011

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2011, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor:

"POUPE RECURSOS NATURAIS!
USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS".

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de maio de 2011.

O Presidente,

α
JCSS/rcas

19 05 11
01 01
B

-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Recebi ofício SGP-23 nº 1664, de 18/05/2011,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 496/07, de autoria do Vereador Abou Anni e outros.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Especial de
Relações Governamentais
18/05/11



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 101 ✓

do processo nº 01-496

de 20. 07

, 19, 05, 11

(a) 11

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 19/05/2011

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado com 101#

Arquivado em 02-06-2011

O Func.º 10

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927